



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000276/2014-62 Voto: 5695/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. TRANSPARÊNCIA. PROCESSO SELETIVO LOCAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na entrega de casas no Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Pilar/AL, que estaria contemplando pessoas que não constavam originalmente do cadastro, bem como que não se encaixavam no perfil de beneficiário do programa. 2. Instados, o Município de Pilar/AL e a Caixa Econômica Federal apresentaram nos autos informações acerca dos beneficiários do programa. Contudo foi necessário expedir recomendação para que a listagem fosse apresentada de forma hierarquizada, além de outras informações acerca da implantação dos empreendimentos do programa no município. 3. Com a vinda das informações mais detalhadas, a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por não vislumbrar a ocorrência de irregularidade passível de intervenção ministerial, uma vez que a listagem de contemplados teria sido observada e as situações anômalas devidamente sanadas, em atendimento ao que havia sido recomendado pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.15.003.000537/2017-18 - Voto: 5666/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). APLICAÇÃO DOS VALORES RESIDUAIS RECONHECIDOS EM AÇÃO JUDICIAL NAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO FUNDO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a aplicação de recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Cruz/CE, em atividades vinculadas exclusivamente às finalidades do fundo, a fim de evitar o uso de parte do dinheiro recuperado para o pagamento de honorários advocatícios de escritórios contratados. 2. Instado a prestar informações relacionadas ao caso, o município quedou-se inerte. 3 Após instrução, que contou com a expedição de recomendação ministerial à municipalidade e a identificação de três ações que poderiam ser objeto de acompanhamento, o membro oficiante promoveu o arquivamento do inquérito ao fundamento de que todas as ações propostas pelo município tramitam em unidades fora de sua área de atribuição, não havendo, pois, diligências a serem adotadas, especialmente porque já teriam sido identificadas as ações, requisitadas as informações sobre licitação e contratação de escritórios à prefeitura e expedida a recomendação proposta pelo GT Interinstitucional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.15.003.000550/2017-77 - Voto: 5557/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE. CONTRATO FIRMADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. COMPROMISSO DE APLICAR OS RECURSOS EXCLUSIVAMENTE NAS FINALIDADES DO FUNDEF. CONTRATO AINDA VIGENTE PREVENDO O RECEBIMENTO DE 20% DO MONTANTE RECUPERADO PELO CAUSÍDICO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PROPOSTA PELO GRUPO DE TRABALHO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO. CÓPIA DOS AUTOS AO MP/CE. AÇÕES JUDICIAIS PENDENTES EM QUE O MUNICÍPIO FIGURA COMO PARTE TRAMITAM EM SEÇÕES JUDICIÁRIAS NÃO INCLUÍDAS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM-SOBRAL. REMESSA DE OFÍCIO A PR/CE E A PR/DF PARA ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.15.003.000555/2017-08 - Voto: 5574/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Meruoca/CE, em atividades vinculadas exclusivamente às finalidades do fundo, a fim de evitar o uso de parte do dinheiro recuperado para o pagamento de honorários advocatícios de escritórios contratados. 2. Instado, o citado município informou que "não realizou contratação de escritório de advocacia. Ademais, afirmou que: a recuperação do crédito está sendo feita por sua procuradoria, com o apoio da assessoria jurídica contratada para auxiliar o município em questões diversas, sem, no entanto, envolver verba do FUNDEF; não possui convênio com a APRECE; vai aplicar o dinheiro recebido somente nas finalidades do fundo". 3. Após instrução, e identificadas quatro ações que poderiam ser objeto de acompanhamento nestes autos, o membro oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito ao fundamento de que essas ações estariam todas tramitando fora de sua área de atribuição, cujos dados foram encaminhados aos respectivos órgãos de atuação para providências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.003.000559/2017-88 - Voto: 5577/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Barroquinha/CE, em atividades vinculadas exclusivamente às finalidades do fundo, a fim de evitar o uso de parte do dinheiro recuperado para o pagamento de honorários advocatícios de escritórios contratados. 2. Instado, o citado município informou que "celebrou convênio com a APRECE sobre o assunto, 'por se tratar de tema complexo'; realizou licitação para contratar escritório de advocacia, sagrando-se vencedor o MONTEIRO E MONTEIRO, no valor de 20% sobre o ganho da ação; a utilização dos recursos observará ao preconizado pelo TCU". 3. Após

instrução, que inclusive contou com a expedição de recomendação ministerial, e a identificação de duas ações que poderiam ser objeto de acompanhamento, o membro oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito ao fundamento de que uma das ações já teria sido extinta por prescrição, a outra o MPF já seria objeto de pedido de intervenção ministerial feita com a finalidade de promover atos judiciais destinados ao resguardo das verbas do FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.16.000.001876/2019-76 - Voto: 5504/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CURSO DE DOUTORADO NÃO CONCLUÍDO. JUSTIFICATIVAS ACEITAS PELO CNPq EM 2004. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CÍVEL DO ESTADO POR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (POSSÍVEL CONDUTA OMISSA DE AGENTES PÚBLICOS DO CNPQ QUE IMPLICOU PREJUÍZO AO ERÁRIO). DOLO NÃO CONFIGURADO. CONTINUIDADE DO FEITO NÃO JUSTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.17.000.001311/2019-51 - Voto: 5606/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). PRÉDIOS DA UNIÃO LOCALIZADOS EM VITÓRIA/ES. ACOMPANHAMENTO DAS ADEQUAÇÕES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. OBJETO EXAURIDO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, tendo por finalidade acompanhar as providências necessárias à regularização da ocupação de prédios públicos antigos da União localizados em Vitória/ES, especialmente no que tange ao cumprimento das normas de proteção contra incêndio e pânico. 2. Após vistoria inicial realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, verificou-se que apenas o Edifício Presidente Vargas é que seria objeto de acompanhamento. 3. Instada, a Secretaria do Patrimônio da União informou que a responsabilidade pela gestão e adequação desse imóvel seria da Associação Habitacional Comunitária do Estado do Espírito Santo - AHABITA/ES, em virtude da celebração de contrato de cessão de direito real de uso. 4. Oficiada, a AHABITA/ES, a par de informar que o prédio ainda não estaria habitado, prestou esclarecimentos acerca das providências já adotadas para a obtenção de projeto apto a regularizar o imóvel no que se refere às medidas preventivas contra incêndio, em observância ao disposto no Decreto nº 2.423-R/2019. 5. Considerando exaurido o objeto do feito, o Procurador oficiante determinou o

arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.20.000.001969/2017-14 - Voto: 5651/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS PELOS MUNICÍPIOS. IRREGULARIDADE. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MPF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício Circular nº 20/2017/1ªCCR, tendo por finalidade prevenir ou cercear eventual irregularidade cometida por prefeituras na aplicação da complementação de repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF nas finalidades específicas do programa. 2. No curso dos autos o MPF expediu recomendação preventiva ao Município de Primavera do Leste, com ressalva especial para a que o prefeito se abstivesse da contratação de escritório de advocacia, sobretudo por inexibibilidade de licitação, para a prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF reconhecidos como crédito no bojo da ACP nº 1999.61.00.050616-0. 3. Em resposta, informou a municipalidade que não encontrou em seus registros "nenhum processo e operação relativos à complementação de recursos do antigo FUNDEF", bem como que "não houve nenhum processo de licitatório para a contratação de escritório de advocacia intentando promover ação visando o recebimento de recursos do antigo FUNDEF". 4. Com base nisso o Procurador da República determinou o arquivamento do feito por perda superveniente de objeto, à consideração de que a municipalidade, além de não ter valores para complementação, demonstrou acatamento às medidas preventivas recomendadas pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.20.004.000274/2019-39 - Voto: 5486/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com base no Ofício nº 165/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de construção de uma creche no Município de General Carneiro/MT. 2. Em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se que a obra da referida unidade estaria "em execução". 3. No intuito de se obter mais detalhes, oficiou-se à Prefeitura do respectivo

município, que, em resposta, afirmou que a execução da obra já teria atingido o percentual de 20,34%, com previsão de conclusão em 31/07/2020, tendo termo vigente até 29/05/2020, a qual inclusive foi fiscalizada por equipe do FNDE. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se esvaído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.20.004.000277/2019-72 - Voto: 5583/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFÂNCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 165/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação das seguintes obras de infraestrutura física da rede de educação infantil no município de Vila Rica/MT: ID nº 19313 - CMEI; ID nº 1000683 - quadra poliesportiva; ID nº 18625 - quadra poliesportiva coberta; ID nº 1009782 - espaço educativo com 6 salas; ID nº 1009783 - espaço educativo com 2 salas; ID nº 1008784 - espaço educativo com 2 salas; ID nº 1001888 - Creche Pró-infância. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se que as três primeiras obras estariam concluídas e as demais (4) ainda em execução. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à municipalidade, que, em resposta, informou que as três primeiras obras já estariam, inclusive, funcionando, cadastradas junto ao INEP com os seguintes códigos, respectivamente, 51063719, 51021340 e 21021080, e as demais quatro ainda em execução, mas com seus cronogramas dentro do prazo e das condições inicialmente previstas. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da situação das obras, teria se esvaído, especialmente porque para as obras ainda "em execução" não havia notícia de irregularidade, estando seus respectivos termos de convênio plenamente vigentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.20.004.000282/2019-85 - Voto: 5458/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no

município de Campinápolis/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que, das quatro obras acompanhadas, três estão concluídas e em funcionamento, enquanto uma está em execução. 3. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhamento da obra em execução até seu efetivo funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.21.004.000135/2019-78 - Voto: 5470/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PRONATEC. IRREGULARIDADE NO ESTÁGIO (PRÁTICA NO HOSPITAL) DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM CORUMBÁ, CUSTEADO PELO PRONATEC. PARALISAÇÃO DO CURSO DEVIDO AO VENCIMENTO DO CONTRATO DO SEGURO PARA ESTAGIAR NO HOSPITAL. A REPRESENTANTE INFORMOU QUE A COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM OCORREU NO DIA 05/11/2019, E QUE PEGOU SEU DIPLOMA, RECONHECIDO PELO MEC E AUTENTICADO PELO DIRETOR DO CURSO DO PRONATEC. ALEGOU AINDA, QUE TODOS OS COLEGAS LISTADOS NA REPRESENTAÇÃO TAMBÉM CONSEGUIRAM ENCERRAR O CURSO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.003.000514/2019-31 - Voto: 5494/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CAUSA PREVIDENCIÁRIA. SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA EM CONTRATO DE HONORÁRIOS. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com base em representação encaminhada via SAC/MPF, tendo por escopo apurar possíveis irregularidades referentes à cobrança supostamente abusiva de honorários advocatícios em contrato firmado entre o representante e determinado escritório de advocacia sediado em Uberlândia/MG. 2. Segundo o relatado, o representante procurou o escritório objetivando ingressar em juízo com pleito de aposentadoria por tempo de contribuição, ao que firmou contrato de honorários no percentual de 25% sobre todos os valores que viessem a ser percebidos em decorrência da ação impetrada. Contudo, após ter sido acometido de depressão e síndrome do pânico, procurou novamente o escritório no intuito de negociar a diminuição do percentual de honorários, o que lhe foi negado,

motivando, então, o encaminhamento de representação ao MPF. 3. O feito foi instaurado e para instruí-lo, não pela vertente do direito vindicado pelo representante, de caráter disponível, mas para investigar a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil sobre situações com o a tal, oficiou-se à 13ª Subseção da OAB (Uberlândia/MG) para prestar esclarecimentos, a qual, em resposta dada por meio de sua Comissão de Direito Previdenciário, sustentou a legalidade do percentual contratado e da cobrança antecipada de honorários advocatícios nos casos em que há concessão de tutela de urgência, como na hipótese em análise, evidenciando, pois, como dito na promoção de arquivamento, "que o órgão não se manteve inerte diante de reclamações recebidas, sendo certo que o tema sobre a cobrança de honorários advocacia previdenciária é bastante debatido". 4. O Procurador da República oficiante, então, não vislumbrando irregularidade atinente ao interesse federal a ser apurado, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.23.000.001676/2019-89 - Voto: 5453/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INSCRIÇÃO PRELIMINAR. PRAZO DISPONIBILIZADO ÍNFINO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas falhas nos critérios de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Abaetetuba/PA, mormente no que diz respeito ao exíguo prazo para a realização de pré-inscrição on-line do candidatos a beneficiários do programa. 2. Instado, o Município informou que com relação ao empreendimento denominado Chico Narrina disponibilizou 1500 vagas para inscrições preliminares, sendo que quando o sistema online completasse o número máximo de inscrições encerraria automaticamente sua operação, o que ocorreu após 2h de sua abertura, sendo que após a checagem de duplicidades e inconsistências, houve nova reabertura com disponibilidade de 168 agendamentos, que se esgotaram em apenas 2 minutos. 3. O MPF, então, considerando que o critério acima violou o princípio da isonomia, por restringir a participação de interessados, expediu recomendação à municipalidade para que, nas próximas seleções, seja feita ampla divulgação disponibilizado para inscrição preliminar o prazo de pelo menos 5 dias, com informação expressa de que a inscrição preliminar não garante vaga no empreendimento habitacional. 4. Aportada aos autos manifestação do Município acerca do integral acatamento da recomendação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.23.005.000408/2018-19 - Voto: 5652/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. MERA INTERMEDIACÃO ENTRE O USUÁRIO E OS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de associação médica formulada em desfavor de empresa que estaria irregularmente realizando atividade assemelhada à operação de plano de saúde. 2. Instada, a empresa investigada, RG Serviços Administrativos Ltda - ME, informou não possuir autorização para comercializar planos privados de assistência à saúde, não possuindo cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, aduzindo, no entanto, que presta serviços estritamente atinentes ao seu objeto social, qual seja, auxílio administrativo e gestão de ativos. 3. Tramitado o feito, apurou-se que a empresa investigada foi constituída sob a forma de sociedade limitada e que realiza a intermediação entre o usuário e os serviços de profissionais da saúde, oferecendo tais serviços a preço reduzido aos destinatários, mas sem que sua intermediação envolva a garantia de cobertura financeira de riscos e assistência médica e hospitalar, prazos de carência de diferenciação de faixa etária, de modo a não caracterizar a prática de atividade de plano de saúde. 4. Baseado nisso e em divergências jurisprudenciais, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos ante o fato de não estar devidamente caracterizada a comercialização irregular de planos de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.24.000.000332/2019-15 - Voto: 5538/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS DISCREPANTES COM A ÁREA PROFISSIONAL A SER PROVIDA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO PARA A EXIGÊNCIA DA GRADE CURRICULAR QUE MELHOR LHE ATENDA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. 1. Inquérito instaurado com base em representação sigilosa (seguida de outras duas outras representações de mesmo teor) relatando falhas no Edital nº 148/2018 do IFPB - regente do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento do cargo de professor efetivo de ensino básico, técnico e tecnológico - tocantes a suposta discrepância entre o perfil profissional do Tecnólogo em Construção de Edifícios e o conteúdo programático exigido na prova objetiva escrita atinente a conceitos voltados à área de pavimentação de estradas, os quais não são objeto de estudo no curso de formação da referida área profissional. 2. Alegou-se que a exigência feita fora da matriz curricular da área de Tecnólogo em Construção de Edifícios teria por finalidade escusa prestigiar a participação de engenheiros civis nas provas, o que se confirmaria pelo fato de a tal matéria não integrar a grade curricular do curso

de Tecnólogo em Construção de Edifícios do IFPB. 3. Instado, o IFPB, por meio de seu reitor, prestou esclarecimentos no sentido de que se "o IFPB ofertou edital com os perfis ali especificados, é sinônimo de que o Órgão público necessita da contratação de profissionais para aqueles perfis, ou para sanar as demandas de cursos já existentes ou para implantar cursos/formações novas ou mesmo modernizar sua matriz curricular". 4. O Procurador da República oficiante, então, baseado nas informações carreadas pela reitoria do IFPB, promoveu o arquivamento dos autos com base na autonomia administrativa da instituição para selecionar seu corpo administrativo com base na grade curricular que melhor atenda aos seus interesses. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.25.000.002504/2015-24 Voto: 5376/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. FALHAS NA GESTÃO DO PONTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DO REGISTRO DE COMPRAS NO BANCO NACIONAL DE PREÇOS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar, no município de Curitiba/PR: a) a escala de médicos prestadores de serviços nas unidades públicas de saúde; b) a adoção de controle de ponto para esses profissionais; e c) o cadastramento das compras de medicamentos realizadas pela prefeitura no Banco Nacional de Preços. 2. As questões relativas ao controle social do horário de atendimento dos serviços médicos e odontológicos no município e a regularização do registro de compras no Banco Nacional de Preços, objetos de recomendação ministerial, foram prontamente atendidas, conforme se extrai da farta documentação acostada aos autos. 3. Remanesceu para apuração apenas a questão relativa à instalação de controle eletrônico de ponto dos profissionais, que induziu a edição do Decreto Municipal nº 2180/2017 instituidor de comissão especial para definir o projeto de implantação do controle de frequência eletrônica para todos os servidores municipais, abrangendo especialmente os profissionais da área da saúde, cujos trabalhos redundaram na abertura de processo licitatório no corrente ano (2019) destinado à aquisição dos equipamentos necessários para a efetivação desse controle. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por entender que seu escopo já teria sido atingido com a abertura do processo licitatório para a compra dos equipamentos, sendo despiciendo manter o feito ativo apenas para o fim de acompanhar os desdobramentos da implantação desse sistema de controle. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.25.006.000271/2015-75 Voto: 5417/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO/INCRA 318-SANTA RUTHE, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. FORAM CORRIGIDAS AS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DOS LOTES Nº 02 E 04 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA RUTHE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO- PR. AS MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA CONFIRMARAM AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES APONTADAS, E OS REFERIDOS LOTES SERÃO PASSÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS QUE DISPONHAM DO PERFIL NECESSÁRIO PARA SEREM BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.27.004.000296/2017-86 - Voto: 5690/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE PSICOLOGIA. INDÍCIOS NÃO CONFIRMADOS. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa, tendo por finalidade apurar suposta oferta irregular de curso superior de Psicologia na cidade de Bonfim do Piauí pelo indigitado Instituto de Ensino Picoense - IEP. 2. Instado, o MEC informou não constar em seus cadastros o nome da citada instituição, nem como mantida, nem como mantenedora, aduzindo, portanto, não se tratar de instituto de ensino superior. 3. Oficiou-se, então, aos supostos responsáveis pelo IEP, de Picos/PI, para prestar esclarecimentos sobre a suposta oferta irregular de cursos. Em resposta obteve-se manifestação firmada por preposto da instituição negando a oferta do curso, afirmando, no entanto, que "o instituto promoveu captação de alunos e encaminhamentos para instituições de ensino superior na modalidade de educação à distância. Desta forma, os alunos receberiam orientações e atividades para realizar em domicílio e, quando é pertinente, reuniões de orientação sobre os procedimentos da instituição em EAD. O polo EAD fica em São Raimundo Nonato, posto não haver polo na cidade de Bonfim do Piauí". 4. Baseado nisso o Procurador oficiante determinou a realização de diligências por parte dos servidores da respectiva PRM no sentido de se buscar informações acerca dessa instituição, as quais, no entanto, não foram exitosas, pois as informações prestadas pelo preposto do instituto quanto à pessoa responsável e seu contato não se confirmaram, assim como o endereço informado na página da instituição, no qual, após vistoria, não se constatou qualquer vestígio da realização de atividades de ensino. 5. Constatado isso, o signatário da representação sigilosa foi instado a se manifestar, mantendo-se, porém, inerte quanto à ausência de elementos indiciários. 6. O Procurador oficiante, então, promoveu o arquivamento do feito

ante a ausência de elementos concretos que permitissem concluir pela existência de irregularidade a ser cerceada por meio de incursões judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.28.000.000767/2019-11 - Voto: 5502/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). SELEÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE DOCÊNCIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INTEGRAR A COMISSÃO EXAMINADORA. POSSÍVEL VINCULAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS COM MEMBRO DA COMISSÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. MEMBROS DA COMISSÃO DETENTORES DE TÍTULO DE DOUTORADO. CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO IMPEDITIVO ENTRE CANDIDATOS APROVADOS E MEMBROS DA BANCA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. RECURSO INTERPOSTO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS E FATOS NOVOS NÃO RELACIONADOS À NARRATIVA INICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO POR PROFESSOR DA UFRN. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO NA SEARA CRIMINAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.29.003.000095/2018-03 - Voto: 5601/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. TRATAMENTOS HEMATOLÓGICOS. FALHA NA PRESCRIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por determinado médico do Hospital Regina de Novo Hamburgo/RS, decorrentes de prescrições incorretas de tratamentos hematológicos a pacientes da unidade, que levaram, inclusive, a casos de óbito. 2. Inicialmente oficiou-se ao MP/RS solicitando-se a análise dos documentos instrutórios, por peritos médicos da promotoria, a fim de se obter um panorama acerca da necessidade e adequação dos tratamentos que foram prescritos pelo investigado aos pacientes que tiveram sua situação

agravada. 3. Em resposta, o MP/RS apontou, em suma, não ter identificado viés na conduta do profissional no que diz respeito aos tratamentos prescritos, ressaltando que a ocorrência de complicações e óbito em pacientes hematológicos não constitui, de forma isolada, evidência de falha no acompanhamento médico. 4. Também foi instado o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS para informar sobre eventual falha ética do investigado que, paralelamente à sua atuação no Hospital Regina, participava da gestão de seis empresas privadas ligadas ao setor clínico. 5. Em resposta o CREMERS informou que a vedação do acúmulo de cargos se dá com relação ao exercício concomitante de "diretoria técnica" em mais de dois estabelecimentos médicos, o que não ocorre no caso, uma vez que o investigado consta como diretor técnico de apenas um dos estabelecimentos enumerados. Além disso, quanto aos documentos encaminhados pelo MPF para exame, informou que em decisão plenária arquivou a sindicância que havia sido instaurada em desfavor do investigado, por ausência de indícios de infração ao Código de Ética Médica. 6. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.29.012.000105/2013-89 Voto: 5537/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE SIMPLES FALHAS PROCEDIMENTAIS. CORREÇÕES ADOTADAS PELOS GESTORES MUNICIPAIS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à efetiva aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pela Prefeitura Municipal de Guabiju/RS. 2. Após ampla atividade instrutória, colheram-se no feito informações oriundas da própria prefeitura municipal relativas ao modelo do programa no município, à aplicação financeira dos recursos não utilizados e cópias dos cardápios relativos às compras realizadas nos últimos 5 anos, bem como informações oriundas do Conselho de Alimentação Escolar do município relativas à regularidade da gestão do programa no tocante aos gastos efetuados, bem como sobre a qualidade da merenda oferecida. 3. Com a vinda dessas informações, que se fizeram acompanhar de vasto acervo documental, o MPF requisitou à sua assessoria pericial (ASSPER) a realização de perícia para o cruzamento dos dados apresentados, a fim de que eventuais falhas fossem levantadas. 4. O laudo foi conclusivo pela inexistência de irregularidades passíveis de intervenção ministerial, demonstrando apenas falhas de caráter procedimental passíveis de adequação por parte dos gestores do programa no município investigado. 5. Ilegalidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.30.001.002700/2019-52 - Voto: 5568/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. LEGALIDADE. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular noticiando suposta ilegalidade cometida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COFEN-RJ na exigência de quitação eleitoral para a inscrição profissional em seus quadros, a qual estaria fundamentada apenas em ato normativo infralegal da entidade. 2. Instado, o COREN/RJ prestou esclarecimentos no sentido de que a exigência foi feita porque o Código Eleitoral em seu art. 7º, § 1º, inciso V, determina a prova de quitação eleitoral para que o cidadão possa obter carteira de identidade, e como a expedição de carteiras profissionais é competência do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 15, VII, da Lei nº 5.905/73, a entidade dela não poderia se eximir. 3. Com base na ausência de ilegalidade o Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.32.000.000298/2013-11 Voto: 5655/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. AGÊNCIAS DOS CORREIOS. ADEQUAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. TAC CELEBRADO COM EFICÁCIA NACIONAL. PFDC. SOBREPOSIÇÃO DE FEITOS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar a adequação das estruturas e instalações dos prédios da EBCT em Boa Vista/RR às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência. 2. De início expediu-se recomendação à gerência local da empresa pública para que promovesse as devidas adaptações, as quais, no entanto, comprovou-se não terem sido empreendidas. 3. Após longas tratativas entre o MPF e a empresa, aportou nos autos a notícia de que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a EBCT haviam assinado, em 29/04/2019, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tendo por objeto exatamente a questão relativa à adequação de acessibilidade das unidades da EBCT em todo país. 4. Baseado nessa sobreposição de objetos pelo feito mais abrangente, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.005.000125/2019-74 - Voto: 5419/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. ANALISAR A SITUAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESCOLA FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL APRESENTOU O CÓDIGO INEP DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO - CUJA CONSTRUÇÃO OU REFORMA FOI POSSIBILITADA A PARTIR DA ASSINATURA DO REFERIDO CONVÊNIO -, DEMONSTRANDO O FUNCIONAMENTO DA CRECHE, BEM COMO APRESENTOU DOCUMENTOS DEMONSTRANDO A CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.34.008.000205/2019-08 - Voto: 5441/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E A ESCOLA ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.34.015.000011/2016-62 Voto: 5691/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV. OCUPAÇÃO DAS UNIDADES. IRREGULARIDADES. ABANDONO OU ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS. QUESTÕES DEVIDAMENTE APURADAS PELA CEF NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. 1. Inquérito civil instaurado

com base em representação, tendo por finalidade apurar o abandono e a alienação de determinados imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida em Votuporanga/SP, por parte de seus beneficiários. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a CEF encaminhou lista com os números dos contratos referentes aos imóveis citados pelo representante, com os nomes dos respectivos beneficiários cujas regularidades de ocupação estavam sob apuração. 3. A Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, por sua vez, afirmou que a CEF seria a gestora operacional do PMCMV, o que, pelo disposto na Lei nº 10.188/01, lhe atribui o dever de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à garantia da regular aplicação dos recursos do programa, devendo ser a ela dirigidas as interpelações acerca dos fatos sob apuração neste inquérito. 4. Novamente oficiada, a CEF trouxe ao feito informações detalhadas no sentido de demonstrar que as irregularidades inicialmente apontadas teriam sido sanadas ou estariam sob devida apuração, de modo que a atuação ministerial nos casos pendentes seria redundante à atuação administrativa. 5. Não vislumbrando, então, irregularidade a ser cerceada mediante a intervenção ministerial, especialmente porque a Caixa demonstrou que, estando a par das irregularidades, sobre elas já estaria tomando as devidas providências administrativas, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.34.021.000390/2019-54 - Voto: 5663/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS MILIMÉTRICAS NAS COZINHAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. 1. Notícia de fato instaurada com base em determinação da 1ª CCR destinada à apuração do cumprimento de diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Jundiaí/SP, especificamente no que diz respeito à aquisição e instalação de telas milimétricas de proteção nas cozinhas de algumas escolas. 2. Instado, o Município prestou esclarecimentos no sentido de que já tem aberto processo administrativo destinado à formação de preços aquisitivos na modalidade ata de registro de preços, estando o processo de licitação previsto para ser aberto no mês de janeiro de 2020, sendo que posteriormente as compras serão realizadas de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras de cada unidade escolar. 3. Baseado nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar, em suma, que a política pública está sendo implementada na localidade e que, por não haver notícia concreta de dano ou risco de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o arquivamento é medida que se impõe. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.36.000.000088/2019-70 - Voto: 5649/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. INSTITUTO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE DOCENTE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas às contratações temporárias de professores substitutos feitas pelo Instituto Federal do Tocantins - IFTO, bem como falhas no processo de remoção interna de seus docentes. 2. Segundo o narrado na representação, firmada por professor de química do IFTO lotado na cidade de Porto Nacional/TO, este, ao manifestar interesse em ocupar uma das vagas disponíveis para lecionar na capital do Estado, teve sua pretensão negada ao fundamento de que a carga horária do posto pretendido era de 20 horas semanais, sendo que sua jornada era de 40 horas semanais (dedicação exclusiva), o que o tornaria inapto. 3. Oficiado, inclusive para prestar esclarecimentos acerca da menção feita na representação acerca de irregularidades nas contratações de professores substitutos temporários, o IFTO informou que: "o representante participou da chamada pública para ocupação do cargo de Professor EBBT 20h, mas não teve sua inscrição homologada por ser enquadrado no regime de trabalho de 40h"; e que "de fato, há professores contratados para a área de química, em razão da concessão de afastamento para capacitação ou exercício provisório de outros docentes". 4. O Procurador da República oficiante, então, não vislumbrando irregularidade a ser reparada, promoveu o arquivamento dos autos, especialmente considerando que as contratações temporárias no caso se pautaram em uma necessidade transitório, estando de acordo com os critérios do §1º, art. 2º da Lei n. 8.745/93. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.27.001.000270/2017-68 Voto: 5573/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Recurso interposto contra decisão proferida pelo colegiado da 1ª CCR, em julgamento de conflito de atribuição suscitado pela PR/PI, tendo fixado a atribuição do suscitante para o prosseguimento das apurações. 2. Irresignado, o Procurador da República suscitante interpôs o presente recurso, requerendo retratação da decisão e, caso mantida, fosse o feito remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Argumentou, em síntese, que, "fixar a atribuição para atuação no feito pelo critério de impacto regional é medida que se contrapõe a orientação legal estampada no art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 7.347/85, a qual claramente dispõe que será a prevenção o critério usado para o

estabelecimento da atribuição". 3. A hipótese vertente atrai a aplicação da regra de competência descrita no inciso II do art. 93 do CDC, segundo a qual é competente o foro da capital do Estado ou do Distrito Federal para julgamento de causas envolvendo ações coletivas com repercussão de danos em âmbito nacional ou regional. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o referido dispositivo abrange "todas as ações coletivas para defesa de direitos difusos, coletivos, ou individuais homogêneos, tanto no campo das relações de consumo, como no vasto e multifacetário universo dos direitos e interesses de natureza supraindividual" (STJ - REsp 448.470/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 15/12/2009). 4. Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93.

031. Processo: 1.17.002.000055/2019-65 - Voto: 5586/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA MOROSIDADE PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO COLEGIADO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso interposto contra decisão da 1ª CCR, proferida por ocasião do julgamento de recurso contra arquivamento de notícia de fato promovido no âmbito da PRM-Colatina/ES. 2. A decisão foi publicada no DMPF-e nº: 93/2019 páginas: 1-73, em 21 maio de 2019, acessível à pesquisa pública no site do MPF, bem como no portal da transparência. 3. A contagem do prazo para interposição do recurso iniciou-se, portanto, em 22/05/19, findando em 26/05/2019. O interessado somente protocolou sua peça recursal 6 (seis) meses depois da publicação do julgamento, tomando por base consulta realizada, em 18/11/2019, ao andamento do processo no sistema aptus, a despeito da publicação oficial realizada 6 (seis) meses antes. 4. Registre-se, a propósito, não haver previsão legal para intimação pessoal das partes ou de seus advogados constituídos, na hipótese vertente, cabendo a aplicação, por analogia, da regra contida no art. 4º, § 2º, da Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, segundo a qual "a publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal". 5. O recurso, a toda evidência, revela-se intempestivo. 6. Pelo não conhecimento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do recurso.

032. Processo: 1.19.004.000244/2019-43 - Voto: 5302/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA. CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR E AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE. RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE E GERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NOS TERMOS DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no que compete à 1ª Câmara e posterior remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

033. Processo: 1.11.000.000047/2015-29 Voto: 5602/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CRF/AL). LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11). DESCUMPRIMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.14.000.002028/2018-78 - Voto: 5631/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO O HOSPITAL PROFESSOR EDGARD SANTOS (HUPES), CONSISTENTE NA RETIRADA INDEVIDA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL PEDIÁTRICA (UDAP), REALOCANDO-OS NA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA (UTI) DA INSTITUIÇÃO. A NOVA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO DA PEDIATRIA, LOTADA NO 3º ANDAR DO CPPHO, ENCONTRA-SE APTA PARA A REALIZAÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES, UMA VEZ QUE FOI CONTEMPLADA COM A DEVIDA ESTRUTURA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.14.003.000221/2019-25 - Voto: 5483/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada a partir do Ofício nº 157/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Catolândia/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a informação segundo a qual a construção de quadra escolar coberta, localizada naquele município, já fora concluída, encontrando-se em pleno funcionamento e com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.14.004.000317/2010-45 Voto: 5445/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar notícia de irregularidades na prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar destinado ao socorro e resgate de vítimas de acidentes ocorridos em trechos das rodovias BR-324 e BR-116 concedidos à empresa VIABAHIA. 2. ANTT e PRF foram oficiados para prestarem esclarecimentos acerca do quanto denunciado. 3. No entanto, com base nas respostas e documentação apresentada, percebe-se que a concessionária tem cumprido com as obrigações relativas ao serviço de atendimento médico de emergência das rodovias BR 324 e BR 116, nos moldes estabelecidos pela ANTT, que, inclusive, comprovou estar exercendo rotineiramente sua atividade fiscalizatória. 4. Baseado, então, na ausência de indício de irregularidade, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.14.012.000035/2019-87 - Voto: 5589/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS ADVINDOS DE PRECATÓRIOS. APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA (FUNDEF). PROCEDIMENTO DE NATUREZA INFORMATIVA. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADOS EM DIVERGÊNCIA COM A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES A 33 (TRINTA E TRÊS) MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-IRECÊ. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INTEGRALIDADE DOS MUNICÍPIOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.15.000.000690/2019-37 - Voto: 5576/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL/CONSELHO REGIONAL NO CEARÁ. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. AUDITORIA REALIZADA PELO CONSELHO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.15.000.002861/2019-62 - Voto: 5544/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO CEARÁ. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. MEDICAMENTO SIMILAR DISPONIBILIZADO AO REPRESENTANTE. RECUSA EM RECEBER. EXIGÊNCIA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO JÁ PROMOVIDO EM FEITO COM OBJETO IDÊNTICO AO PRESENTE. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.15.003.000547/2017-53 - Voto: 5571/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE. CONTRATO FIRMADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AÇÕES JUDICIAIS PENDENTES EM QUE O MUNICÍPIO FIGURA COMO PARTE TRAMITAM EM SEÇÕES JUDICIÁRIAS NÃO INCLUÍDAS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM-SOBRAL. REMESSA DE OFÍCIO A PR/CE E A PR/DF PARA ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS E ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.15.003.000551/2017-11 - Voto: 5617/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR. MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO EFETUADO. AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO COM TRÂMITE FORA DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-SOBRAL/CE. SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS PELAS PROCURADORIAS DAS LOCALIDADES ONDE TRAMITAM OS FEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.15.005.000072/2015-13 Voto: 5354/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL PRÓXIMO À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ITAPIPOCA/CE. ADEQUAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA PASSAGEM ÀS NORMAS TÉCNICAS

PERTINENTES. SEGURANÇA DOS TRANSEUNTES E DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA LOCAL. INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA PASSAGEM DE NÍVEL PERANTE A ANTT. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.16.000.000208/2019-21 - Voto: 5638/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na realização do 16º Encontro de Tecnologia Radiológica, 14º Intercâmbio Internacional e 1º Encontro Sul- Sudeste dos Profissionais das Técnicas Radiológicas que ocorreu entre os dias 15 e 17 de novembro de 2018, em Florianópolis, uma vez que o evento teria sido promovido para beneficiar a diretoria executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. 2. O representante narra possível utilização de verba do Conselho para atender a interesses de familiares do tesoureiro do CONTER, tendo em vista a presença de um escritório de advocacia que ministrou palestra durante o evento, e que, a filha do tesoureiro era funcionária do escritório. 3. Por fim, narrou possível irregularidade do ato de concessão de um empréstimo concedido pelo CONTER ao Conselho Regional de Radiologia da 10ª Região (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Paraná). Sustentou que o referido empréstimo foi concedido sem assinatura antecipada de um contrato, e que a finalidade da verba emprestada não seria compatível com os interesses do Conselho. 4. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no tocante a presença do escritório de advocacia no evento para ministrar palestras, não foram constatados indícios de desvios de finalidade, uma vez que os temas ministrados nas palestras foram afetos aos interesses da categoria, e, em princípio, não há norma que proíba referida conduta; b) quanto a suposta prática de captação irregular de clientela no evento, faz-se necessário apuração por parte da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tendo em vista que, tal prática caracterizaria descumprimento as normas do Código de Ética e Disciplina da OAB; c) foi encaminhada cópia da Petição Eletrônica PR-DF-00054899/2019 à Ordem dos Advogados do Brasil, para que tomem conhecimento e adotem as providências que acharem pertinentes quanto a suposta prática irregular de captação de clientes por parte dos advogados presentes no evento; d) verificou-se que, de fato, o empréstimo foi concedido sem ajuste prévio e assinatura formal do contrato, entretanto, o CRTR 10ª Região devolveu os valores obtidos aos cofres do CONTER; e) o Código Civil de 2002, em seu art. 172, determina que o negócio jurídico anulável é passível de ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro, ou seja, mesmo que o empréstimo tenha sido concedido sem prévia assinatura de contrato, foi posteriormente sanado o vício, com a respectiva assinatura, e, devidamente pago pelo CRTR 10ª Região, como demonstra o comprovante de pagamento acostado aos autos pelo CONTER. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.16.000.000221/2019-81 - Voto: 5551/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EDIÇÃO DE NOTA TÉCNICA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJA ADOTADO O MÉTODO BRISTOL ("TESTE DA LINGUINHA") EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO PAÍS. IRREGULARIDADE APONTADA PELO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEFINIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE AFETA À EXPERTISE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA NOTA TÉCNICA QUESTIONADA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS. AMPLO DEBATE ENVOLVENDO DIVERSOS ESPECIALISTAS DA ÁREA DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.16.000.002183/2017-39 Voto: 5469/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O CLUBE GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO. PREPARAÇÃO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016. IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ELABORADO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.16.000.002492/2018-90 - Voto: 5658/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. CARGO DE TÉCNICO OPERADOR EM EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (HUB). COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.889/08, AS ATIVIDADES DESCRITAS NO EDITAL DO CONCURSO PARA O CARGO DO REPRESENTANTE PASSARAM A INTEGRAR AS FUNÇÕES DOS TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, EXIGINDO PARA O SEU EXERCÍCIO, A INSCRIÇÃO NO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. IMPOSSIBILIDADE DE OPERAÇÃO DE APARELHOS DE IMAGEM, VISTO QUE A PROFISSÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA ESTÁ REGULAMENTADA DESDE OUTUBRO DE 1985 (LEI Nº 7.394/1985). CARGO REGIDO TEMPORARIAMENTE PELO PLANO ÚNICO DE RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS (PUCRCE) ATÉ A EDIÇÃO DO REGULAMENTO PREVISTO NO § 2º DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.091/2005, DIPLOMA LEGAL QUE DISPÕS SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E QUE INSTITUIU MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NOS CARGOS PERTENCENTES ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, DENTRE AS QUAIS NÃO CONSTAM AS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES ALEGADAS PELO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. QUESTÃO TRAZIDA AOS AUTOS ENVOLVE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, CUJA TUTELA NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.16.000.002832/2019-63 - Voto: 5488/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. CONGELAMENTO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTERESSE MERAMENTE PATRIMONIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. QUESTÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SINDICATOS OU ASSOCIAÇÕES. AFASTADA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.16.000.002927/2019-87 - Voto: 5546/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPOSTO CANCELAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.17.000.000989/2019-17 - Voto: 5294/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. CONTRATO DE CONCESSÃO. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. DUPLICAÇÃO DE RODOVIA. BR 101, KM 135. ELIMINAÇÃO DE VIAS DE ACESSO AOS MORADORES DO BAIRRO DE VÁRZEA NOVA. MEDIDA ADOTADA COM O OBJETIVO DE GARANTIR A FLUIDEZ DO TRÁFEGO E A SEGURANÇA VIÁRIA. EXISTÊNCIA DE ACESSO ALTERNATIVO AO BAIRRO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.18.000.003905/2016-17 Voto: 5501/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PORTADORES DE DIABETES. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DO SUS DISPENSADO AOS DIABÉTICOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar ações ou omissões ilícitas da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, quanto ao tratamento dispensado aos diabéticos no Município de Goiânia/GO. 2. Ajuizamento de ação civil pública com vistas à incorporação de análogos de insulina na Tabela SUS e à elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do diabetes mellitus. 3. Adoção de providências pela municipalidade para aprimorar o serviço do SUS aos diabéticos. 4. Não identificada ameaça ou lesão a interesse público que justifique a continuidade da atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.18.002.000198/2019-30 - Voto: 5661/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. POSSÍVEIS OCUPAÇÕES IRREGULARES DE PARCELAS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CAPIM DE CHEIRO E PARANÁ, AMBOS SITUADOS EM MAMBAÍ. NÃO HÁ INÉRCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM REALIZAR OS ATOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS PARCELAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CAPIM DE CHEIRO E PARANÁ. NO DIA 09.10.19, HOVE FISCALIZAÇÃO NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CAPIM DE CHEIRO E PARANÁ, DE FORMA A CONSTATAR A VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE. A PARTIR DE TAL FISCALIZAÇÃO, ABRIU-SE OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO À DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS IRREGULARMENTE OCUPADAS, APÓS A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.19.001.000378/2017-22 - Voto: 5315/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO EDUCACIONAL NOVO HORIZONTE. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. OFERTA DE CURSO SUPERIOR IRREGULARMENTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PREJUÍZOS A EX-ALUNOS NÃO DEMONSTRADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.20.000.001987/2017-98 - Voto: 5687/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, SE COMPROMETENDO A NÃO CONTRATAR ADVOGADO PARTICULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.20.004.000047/2019-11 - Voto: 5554/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RURAIS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTE LOCALIZADO NO PA PIRACICABA/MT. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO LEGÍTIMO BENEFICIÁRIO. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE LOTES INCIDENTES NA ÁREA REINTEGRADA. DESOCUPAÇÕES REGULARMENTE EFETUADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.20.004.000244/2018-41 - Voto: 5409/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BORDOLÂNDIA/MT. IMÓVEL. OCUPAÇÃO IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. REPRESENTANTE NÃO LOCALIZADO. ASSOCIAÇÃO INAPTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.21.000.000597/2015-00 Voto: 5600/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF). ASSENTAMENTO FAZENDA MELODIA - RIO PARDO/MS. DEFICIÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA. CARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE. SERVIÇO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NORMALIZADOS. ESTRADAS CONSTRUÍDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.21.000.001822/2016-06 Voto: 5338/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE DO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE BIOMETRIA, CONTROLE DE PRODUTIVIDADE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. FUNCIONAMENTO REGULAR DOS SISTEMAS DE CONTROLE ESTABELECIDOS. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.21.005.000097/2015-10 Voto: 5319/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS. ACÚMULO DE MERCADORIAS APREENDIDAS ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-463. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E IMPLEMENTAÇÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. NECESSIDADE DE SE PROMOVER AÇÕES MAIS AMPLAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE QUE DEMANDE A INSTRUÇÃO MEDIANTE INQUÉRITO CIVIL. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.000.002593/2019-44 - Voto: 5629/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS. A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL ALEGOU QUE O CANDIDATO TEVE SEU REGISTRO INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, RECUSA A COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE NO PRAZO REGIMENTAL E POR SER O RECURSO ADMINISTRATIVO ENCAMINHADO AO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA VAZIO DE FUNDAMENTAÇÃO, EQUIVALENDO APENAS A UMA JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE JÁ HAVIAM SIDO JUNTADOS, SEM SEQUER OS DOCUMENTOS FALTANTES. O REPRESENTANTE JÁ OBTEVE JUDICIALMENTE SEU INTENTO, CONFORME INFORMADO PELA REPRESENTADA, UMA VEZ QUE O CANDIDATO PARTICIPA NORMALMENTE DO PROCESSO ELEITORAL AMPARADO POR TUTELA ANTECEDENTE DEFERIDA PELA MMª 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, EM PROCESSO EM QUE SÃO RÉUS O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.000.004178/2018-44 - Voto: 5659/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADE EM DEMISSÕES DE MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E CONTRATAÇÕES DE NOVOS MÉDICOS "VIA PESSOA JURÍDICA" POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NÃO RELACIONADA EXPRESSAMENTE NO ART. 25 DA LEI 8.666/1993 - PARA CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, QUE TEM COMO PECULIARIDADES PREÇO PRÉ-FIXADO, DIVERSIDADE DE PROCEDIMENTOS E DEMANDA SUPERIOR À CAPACIDADE DE OFERTA PELO PODER PÚBLICO, QUANDO HÁ O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM CONTRATAR TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO. NÃO SE VERIFICOU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO CITADO CHAMAMENTO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.001.000087/2018-20 - Voto: 5356/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO. SERVIDORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a regularidade da jornada de trabalho de servidores do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora -HU-UFJF-EBSERH. 2. Após observar (i) que foram editados os atos normativos no âmbito da Administração Universitária, (ii) que este regime de labor encontra amparo na lei, (iii) que o atendimento ao princípio da razoabilidade recomenda a observância do regime laboral que melhor atenda ao funcionamento do nosocômio e o atendimento ao público e (iv) que uma "desflexibilização" dos servidores que atualmente exercem a jornada flexibilizada 12/60 horas plantonista (todos trabalhando no período noturno) fará com que os mesmos migrem para a jornada flexibilizada 6 horas/dia no período diurno, desguarnecendo, assim, o atendimento assistencial no período noturno, entendeu o Procurador da República oficiante no sentido da ausência de irregularidade na jornada flexibilizada dos servidores da UFJF, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.002.000044/2018-34 - Voto: 5672/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. SERVIÇO POSTAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE UBERABA/MG. CORREIOS. SERVIÇO DE ENTREGA. DEFICIÊNCIA. FALHA NÃO IMPUTÁVEL À ECT. POSSIBILIDADE DE RETIRADA DE CORRESPONDÊNCIA NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA DOS CORREIOS EM UBERABA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.005.000197/2019-32 - Voto: 5689/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG. DILIGÊNCIAS NO FEITO PERMITIRAM IDENTIFICAR O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM ALGUNS BAIRROS E A IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NOS DEMAIS BAIRROS EM RAZÃO DA FALTA DE ESTRUTURA DESTES. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E/OU DOS LOTEADORES DOS BAIRROS PELO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4.474/2018. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE SE A MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS DEMAIS BAIRROS OCORRE POR OUTROS FATORES, DIVERSOS DA ATUAÇÃO DA EBCT, NÃO HÁ MAIS QUE SE FALAR EM INTERESSE FEDERAL NO CASO, AFIGURANDO-SE INJUSTIFICADA A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.22.013.000019/2017-41 Voto: 5480/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. REDE DE SAÚDE MENTAL EXTRA-HOSPITALAR. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I). IMPLANTAÇÃO EM 2015. ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO. OBRA PENDENTE DE FINALIZAÇÃO, ENQUANTO A MUNICIPALIDADE AGUARDA RESPOSTA DO PARCEIRO ESTADUAL, PARA, SOMENTE ENTÃO, APLICAR OS VALORES DO INCENTIVO FEDERAL. IRREGULARIDADE. INDÍCIOS. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.020.000069/2018-10 Voto: 5456/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO.

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. AEROPORTO CRISTIANO FERREIRA VARELLA/MG. INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA - ASA. ATRAÇÃO DE PÁSSAROS. RISCOS À NAVEGAÇÃO AÉREA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À MUNICIPALIDADE E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR. CONDICIONANTES MÍNIMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ATERRO. ACATAMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS A CÉU ABERTO NO ATERRO SANITÁRIO. SANADO O PERIGO À NAVEGAÇÃO AÉREA DO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.23.000.000725/2019-66 - Voto: 5466/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). ESCOLA DE APLICAÇÃO. ESTUDANTE MENOR. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS PELO MPF AO REPRESENTANTE. RESPOSTA. AUSÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INVIABILIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.23.001.000549/2017-91 - Voto: 5465/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS DA AMAZÔNIA - IPEAM. PROCESSO SELETIVO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADE DOS ALUNOS DE MESTRADO PROFISSIONAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. VEDAÇÃO A COBRANÇA DE TAXAS E MENSALIDADES EM TURMAS FORA DE SEDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO PELO IPEAM E PELA UFPA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.24.002.000025/2018-33 - Voto: 5332/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. LISTA DE ESPERA PARA SELEÇÃO ABERTA NO ANO DE 2011. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS CADASTRADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. CADASTROS CONSIDERADOS INCONSISTENTES PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CORREÇÕES NÃO EFETUADAS NO PRAZO ESTABELECIDO. PROCEDIMENTOS LEGAIS DEVIDAMENTE OBSERVADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.25.000.004132/2019-02 - Voto: 5366/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENGENHARIA AGRÍCOLA. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. SUPOSTA ALTERAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSOR AVALIADOR. INCONFORMISMO COM A PONTUAÇÃO OBTIDA. QUESTÃO INDIVIDUAL. DEMANDA FORA DA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.26.000.002045/2019-75 - Voto: 5575/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. GESTÃO DE BENS E VALORES SOB A GUARDA DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR. MINUCIOSAS EXPLICAÇÕES DO COMANDANTE ACERCA DE CADA UMA DAS DENÚNCIAS.

IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.26.000.002776/2017-59 - Voto: 5328/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. IMPLANTAÇÃO. ATRASO. CONCLUSÃO DA OBRA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.26.000.003625/2019-80 - Voto: 5578/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE. SUPOSTA ENTRADA DE CANDIDATOS PORTANDO CELULARES NO LOCAL DE PROVAS. AUSÊNCIA DE ADEQUADA FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA IFPE. OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.26.003.000082/2019-19 - Voto: 5637/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. ERRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE TRATAVA DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA EM RELAÇÃO À ANÁLISE E À DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE PERDAS NO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE PARA A SAFRA 2016/2017. AJUSTES. PORTARIA Nº 5.318/2019. PAGAMENTO AOS AGRICULTORES. REGULARIZAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.28.100.000110/2017-63 Voto: 5439/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - LMECC. AUSÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ATRASO REITERADO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS À ENTIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. QUESTÃO ATINENTE AOS DÉBITOS DO ESTADO JÁ JUDICIALIZADA. CHAMADAS PÚBLICAS FINALIZADAS. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LMECC. EMISSÃO DE EMPENHOS EM FAVOR DA ENTIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.29.000.002093/2019-51 - Voto: 5707/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL (UCS). ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL (ESMAFE/RS). CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. OFERTA IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.29.008.000106/2014-73 Voto: 5613/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. PROCESSO SELETIVO DE SERVIDORES PARA AFASTAMENTOS INTEGRAIS VOLTADOS À QUALIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFFAR. SUPOSTA RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS PLANILHAS DE PONTUAÇÕES DOS CONCORRENTES E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS DE INDEFERIMENTO DE RECURSOS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DOS AFASTAMENTOS. APERFEIÇOAMENTO VERIFICADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.008.000164/2019-10 - Voto: 5300/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/RS. MÉDICOS PRECEPTORES. SERVIÇOS MÉDICOS ADEQUADAMENTE PRESTADOS. OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.008.000381/2016-59 Voto: 5416/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM IMÓVEIS DO CONJUNTO HABITACIONAL VIDEIRAS - SANTA MARIA/RS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO FISCALIZATÓRIO NO REFERIDO RESIDENCIAL. VISTORIAS EFETIVADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RETOMADA DE IMÓVEIS IRREGULARES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM O FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.011.000083/2018-71 - Voto: 5505/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM URUGUAIANA/RS. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PÓS-ÓBITO. NECESSIDADE DE MAIOR CELERIDADE E AMPLIAÇÃO DOS ELEMENTOS IDENTIFICADORES APRESENTADOS AO INSS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS TITULARES DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS À ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-URUGUAIANA/RS. ACATAMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N.º 13.846/2019. AMPLIADO O ROL DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS AO INSS PELOS CARTÓRIOS. REDUÇÃO DO PRAZO PARA A COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS PARA UM DIA ÚTIL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA E AÇÃO REGRESSIVA PELO INSS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. MELHORIA NOS MEIOS PREVENTIVOS DE COMBATE ÀS FRAUDES PREVIDENCIÁRIAS E RESGUARDO AOS RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.014.000025/2018-18 - Voto: 5526/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAJEADO-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INFESTAÇÃO DE AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS. CARÊNCIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À MUNICIPALIDADE. ACATAMENTO. PROCESSO SELETIVO INSTAURADO PARA NOVAS CONTRATAÇÕES. CONVOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) NOVOS AGENTES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.024.000161/2018-99 - Voto: 5560/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PALM.
DAS MISSÕES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BAIXO PERCENTUAL DE

COBERTURA VACINAL DA POLIOMIELITE NA POPULAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIOS VINCULADOS À PRM-PALMEIRA DAS MISSÕES/RS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS MUNICIPALIDADES. CUMPRIMENTO DA COBERTURA VACINAL RECOMENDADA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.001.000734/2018-21 - Voto: 5435/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. POSTERIOR APROVAÇÃO DAS CONTAS ORA ANALISADAS. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ENCERRADO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.001.000891/2019-18 - Voto: 5382/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DIVULGAÇÃO DE GABARITO. CONCURSO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALGUNS CANDIDATOS TERIAM OBTIDO, POR MEIO EXTRA-OFICIAL, ACESSO AO GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS E O ESPELHO DA PROVA DE REDAÇÃO, ANTES DA DIVULGAÇÃO OFICIAL NO SITE DA BANCA. PELA MANIFESTAÇÃO DO CEBRASPRE, BANCA RESPONSÁVEL PELAS PROVAS DO CONCURSO, VERIFICA-SE QUE OCORREU UM ACESSO ANTECIPADO POR GRUPOS PRIVADOS DE CONCURSEIROS, MAS POSTERIOR À REALIZAÇÃO DA PROVA. ESTES SE UTILIZARAM DE UMA ALTERAÇÃO NO LINK DE ACESSO À PÁGINA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, O QUE DESENCADEOU UM ACESSO AOS GABARITOS. O CEBRASPE EXPLICOU QUE TAL FATO OCORREU DEVIDO AO TEMPO EM QUE O GABARITO FICOU NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, O QUE GERALMENTE NÃO OCORRE, SEM UM LINK DE APONTAMENTO NO SITE DO EVENTO. TAL PARALISAÇÃO SE DEU EM VIRTUDE DE DECISÃO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, ONDE TRAMITAVA AÇÃO POPULAR PARA POSTERGAR A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. NÃO HOUVE PREJUÍZO A QUALQUER CANDIDATO, NEM TAMPOUCO OCORREU FRAUDE NO

RESULTADO DAS PROVAS, E O CEBRASPE GARANTIU A REALIZAÇÃO DE UMA REVISÃO NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO SISTEMA, GARANTINDO-SE QUE TAL SITUAÇÃO NÃO VENHA A SE REPETIR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.001.001776/2017-07 Voto: 5581/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. COLÉGIO ESTADUAL HONDURAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.001.003970/2018-08 - Voto: 5357/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES NAVAIS USADOS E IMPORTADOS PARA FINALIDADES NÃO PREVISTAS EM LEI. POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA RECEITA FEDERAL NO CONTROLE ADUANEIRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - COANA. POSSIBILIDADE DE NACIONALIZAÇÃO DE CONTÊINERES USADOS PARA POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO NACIONAL. EFETIVO REGISTRO E CONTROLE ADUANEIRO DA ENTRADA E SAÍDA DE CONTÊINERES EM TERRITÓRIO NACIONAL. ADEQUADA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.019.000003/2007-34 Voto: 5540/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMUNITÁRIA. DEFICIÊNCIAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. MOROSIDADE. PROCESSOS PENDENTES DE CONCLUSÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANATEL E PELA SECRETARIA DE RADIOFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE OUTORGA PARA O SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA NOS ÚLTIMOS 08 (OITO) ANOS NAQUELE MUNICÍPIO. MUDANÇA NORMATIVA DOS PROCESSOS DE OUTORGA. PORTARIA Nº 4.334/2015 DO MCTIC. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.32.000.000789/2016-13 Voto: 5620/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. NOTÍCIA DE ACIDENTES AÉREOS EM ÁREA INDÍGENA. EMPRESA PARAMAZÔNICA TÁXI AÉREO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ROTINEIRAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA À EMPRESA, PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL LESTE DE RORAIMA, EM RAZÃO DOS SINISTROS AÉREOS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CENIPA PARA EVITAR FUTUROS ACIDENTES. ACATAMENTO TOTAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.32.000.000853/2019-09 - Voto: 5452/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO IMPEDIMENTO DE USO DE CRÉDITO DE INSTALAÇÃO POR PARTE DO INCRA - AGÊNCIA DE RORAIMA. BENEFÍCIO EM NOME DE EX-CÔNJUGE. INVIABILIDADE DE SAQUE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.33.000.000723/2019-21 - Voto: 5696/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE NO SUPOSTO ABANDONO DE TERRENO DA UNIÃO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DA COSTA MOELLMAN EM FRENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E AO LADO DA PRAÇA TANCREDO NEVES. O TERRENO EM VOGA É ÁREA VERDE DE LAZER. DIANTE DA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE POR PARTE DO ENTE FEDERAL, COM A DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO TERRENO, ESTANDO ABERTO AO PÚBLICO, BEM COMO DIANTE DOS PLANEJAMENTOS FUTUROS PARA TRANSIÇÃO AO ENTE MUNICIPAL, COM MELHORIAS E DESTINAÇÃO ADEQUADA, NÃO É NECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.33.000.002093/2019-29 - Voto: 5702/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA SUPOSTA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. INATIVIDADE DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA NOS DIAS 1º E 2 DE SETEMBRO DE 2019. CONFORME RESTOU INFORMADO PELA UFSC, HOUVE APENAS PARALISAÇÕES POR PARTE DOS DISCENTES NO PERÍODO DE PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO A 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, NÃO HAVENDO DEFLAGRAÇÃO DE GREVE POR PARTE DAS CATEGORIAS DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (SINTUFSC), NÃO CABENDO SE FALAR EM DESCONTOS SALARIAIS. A INATIVIDADE DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA NOS DIAS 1º E 2 DE SETEMBRO FOI JUSTIFICADA PELA UFSC, SENDO CORROBORADO PELO SITE UNIVERSITÁRIO QUE O FECHAMENTO FOI DEVIDAMENTE DIVULGADO. ATUALMENTE AS ATIVIDADES DA UFSC ENCONTRAM-SE REGULARIZADAS, COM A DEVIDA REPOSIÇÃO DAS AULAS AOS ESTUDANTES (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/CUN/2019) E NORMALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.33.008.000278/2019-29 - Voto: 5374/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. A SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE HAVIA SUMIDO, NÃO HAVENDO SEQUER INFORMAÇÃO QUANTO À ANÁLISE E ATENDIMENTO DE SEU PLEITO, NEM TAMPOUCO INFORMAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA A REVALIDAÇÃO PRETENDIDA NAQUELA UNIVERSIDADE. A UFS INFORMOU QUE NÃO POSSUI VAGA PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE MEDICINA, HAJA VISTA NÃO POSSUIR PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA TAL, SEGUINDO O EXAME REVALIDA DESDE O ANO 2016. SE A UNIVERSIDADE DISPONIBILIZASSE DE PROCESSO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS, SERIA NECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO EDITALÍCIA, CUMPRINDO OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM QUESTÃO. DE FATO, HOVE O CADASTRO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE DE UMA VAGA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MEDICINA, TODAVIA, ESTA FOI CADASTRADA A TÍTULO DE TESTE E REMOVIDA EM ALGUMAS HORAS. INCLUSIVE, A UFS INFORMOU O OCORRIDO AOS RESPONSÁVEIS PELA PLATAFORMA E, AINDA, SOLICITARAM QUE OS PREJUDICADOS QUE DEIXARAM SUAS LISTAS DE ESPERA EM OUTRAS INSTITUIÇÕES, PUDESSEM RETOMAR A POSIÇÃO ORIGINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.33.009.000079/2014-04 Voto: 5521/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROTEÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NO ASSENTAMENTO SÃO ROQUE II, EM SANTA CECÍLIA/SC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA ATENDIMENTOS AOS ASSENTADOS. ASSISTÊNCIA PRESTADA PELA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.33.012.000060/2017-43 Voto: 5496/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. USO IRREGULAR DE PARCELAS. ARRENDAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposto uso irregular das terras pertencentes ao Assentamento Olívio Albani, localizado no Município de Campo Erê/SC, uma vez que os assentados estariam indevidamente arrendando seus lotes para produtores de soja da região. 2. Inicialmente instado, respondeu o INCRA não possuir conhecimento de irregularidades nesse assentamento e que não possui quadro técnico suficiente para a fiscalização de todas os assentamentos situados na região. 3. Oficiou-se também à Cooperativa de Trabalho e Extensão Rural Terra Viva - COOPTRASC, que, em resposta, informou que o contrato de prestação de serviços firmado com o INCRA/SC teria expirado em 15/02/2017, razão pela qual não poderia apresentar informações atualizadas sobre a situação do assentamento. 4. Paralelamente foi determinada a instauração de inquérito policial para investigar, pela vertente do crime de estelionato, os mesmos fatos que ensejaram a instauração do presente feito, em cujo bojo, no entanto, foi elaborado relatório acerca da situação do assentamento que concluiu pela ausência de tipicidade material. 5. Com base nisso e na informação de que o TCU estaria realizando a auditoria e acompanhamento de todo o processo de reforma agrário brasileiro, conforme objeto do Processo TC 000.217/2016-0, em decorrência do Acórdão 1976/2017 proferido por seu Plenário, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.001.003632/2018-19 - Voto: 5345/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CRECI/SP. 1. ELEIÇÕES. SUPOSTA PERPETUAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE NO CARGO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL IMPEDITIVA DE REELEIÇÃO DOS DIRETORES. 2. INSCRIÇÕES DE TRÊS CHAPAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2018. IMPUGNAÇÃO DE DUAS DELAS. NÃO PREENCHIMENTO DE PRÉ-REQUISITOS ESTABELECIDOS EM NORMATIVO INTERNO. 3. PLEITO PELA

ANUIDADE FACULTATIVA. PREVISÃO LEGAL PARA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE GRATUIDADE EVENTUAL. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.008.000295/2019-29 - Voto: 5555/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OBRAS CONCLUÍDAS. MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de averiguar o status da obra de infraestrutura física da rede de educação infantil identificada sob o ID nº 10035 - Cobertura da Quadra Escolar, localizada na Rua Carlos Henrique Teixeira Martins, Parque Residencial Abílio Pedro, em Limeira/SP. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que as referidas obras encontra-se concluídas. 3. Diante das informações prestadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que uma vez finalizada a obra e verificado que vem cumprindo as metas do Programa Proinfância, inexistem razões para prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.011.000239/2017-73 Voto: 5474/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO EDUCACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. SESI. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. REFORMAS REALIZADAS A CONTENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.34.011.000587/2014-06 Voto: 5487/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GRUPO DE TRABALHO. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESPECIALMENTE, MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. INSTALAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL DAS SALAS DE RECEPÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DE QUADROS QUE INFORMEM AO USUÁRIO, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, O NOME DE TODOS OS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS EM EXERCÍCIO NA UNIDADE NAQUELE DIA, SUA ESPECIALIDADE E O HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO DE CADA UM DELES. DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS QUE OCUPEM CARGOS PÚBLICOS VINCULADOS, DE QUALQUER MODO, AO SUS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE PARA ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO AINDA EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.34.022.000139/2016-37 Voto: 5407/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA AO DENASUS. REMESSA DE CÓPIA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL AO TCE/SP. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.34.023.000070/2016-31 Voto: 5391/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. LEIS NºS 10.639/2003 E 12.288/2010. OBRIGATORIEDADE DE ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. MUNICÍPIOS DE BROTAS/SP E DOURADOS/SP. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO E REDAÇÃO ÉTNICO-RACIAIS - NEAB. PARCERIA COM A UNIVERSIDADE

FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AÇÕES IMPLEMENTADAS PELOS SISTEMAS DE ENSINO LOCAIS. DEVIDO CUMPRIMENTO DOS DITAMES LEGAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.34.033.000090/2019-36 - Voto: 5669/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DA AREIA DAS PRAIAS POR QUIOSQUES PARA INSTALAR MESAS E CADEIRAS PARA SEUS ESTABELECIMENTOS TORNANDO O USO COMUM DA ÁREA EM USO RESTRITO DE SEUS CLIENTES. ESTABELECIMENTOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA MUNICIPALIDADE. COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO. ÁREAS PRIVADAS. POSSIBILIDADE. NÃO IDENTIFICADA TAXA DE COBRANÇA PARA ACESSO DE ACESSO DE PEDESTRE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.36.001.000234/2014-42 Voto: 5362/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA/TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO AO USUÁRIO QUE NÃO FOI ATENDIDO PELO SUS, ESCLARECENDO OS MOTIVOS DO NÃO ATENDIMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA AMPLA MAIORIA DOS MUNICÍPIOS, MAS NÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR TODOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.33.006.000028/2019-17 - Voto: 5411/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONCRETA DE OBRAS REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-LAGES/SC. ROTEIRO DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MEMBROS DO MPF. VERIFICAÇÃO ACERCA DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS VINCULADAS AO PROINFÂNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DOS RESPECTIVOS CÓDIGOS INEP. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

103. Processo: 1.00.000.024583/2019-27 - Voto: 5529/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato deflagrada na Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte/PA, a fim de apurar possível irregularidade na emissão de passagens para pessoa idosa. 2. Na representação consta a alegação de que a empresa apenas emitia passagens de trecho interestadual aos sábados, para os aposentados. 3. Oficiada pelo Ministério Público Estadual, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT não se manifestou. 4. Declínio de atribuição para o MPF sob o fundamento de interesse federal no controle de eventual irregularidade em transporte rodoviário interestadual de passageiros. 5. Conflito de atribuição suscitado pelo Procurador da República por não vislumbrar razão para a fixação da competência da Justiça Federal. 6. Atribuição da ANTT para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros e inequívoco interesse federal na questão. Patente, portanto, a atribuição do Ministério Público Federal. PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO PARA AFIRMAR A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

104. Processo: 1.16.000.000627/2019-63 - Voto: 5681/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCESSO SELETIVO. AUXILIARES ADMINISTRATIVOS. CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM LISBOA. VEDAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS OU INATIVOS) NO CERTAME. 1. Recurso contra o arquivamento de procedimento preparatório instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades em relação à

transparência, publicidade e isonomia quanto ao processo seletivo regido pelo Edital 01/2019 para seleção de Auxiliares Administrativos perante o Consulado-Geral do Brasil em Lisboa. 2 Verificadas as impropriedades do certame, o Procurador da República oficiante expediu recomendação às autoridades envolvidas e, na sequência, determinou o arquivamento do feito, após verificar o acatamento da recomendação expedida para fixar diretrizes para a adoção da análise de curriculum vitae como modo de aferição da capacidade dos candidatos no referido processo seletivo simplificado, bem como especificar a necessidade de previsão editalícia de recurso aos candidatos. 3. Em sede recursal, o recorrente insurgiu-se contra questão específica, a saber, a vedação injustificada contida no edital de servidores públicos (ativos ou inativos) participarem deste processo seletivo. 4. Tratando o recurso de questão não abordada na promoção de arquivamento, a manifestação do membro ministerial com atuação na primeira instância quanto aos termos do recurso não poderia invocar os fundamentos expostos na promoção de arquivamento, tal como o fez. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SE MANIFESTE SOBRE A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE QUANTO À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS OU INATIVOS) NO CERTAME, ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para que o Procurador da República oficiante se manifeste sobre a alegação do recorrente quanto à vedação de participação de servidores públicos (ativos ou inativos) no certame, adotando as providências que entender cabíveis.

105. Processo: 1.22.012.000104/2019-81 - Voto: 5509/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar o andamento das obras referentes ao Termo de Compromisso nº 46678/2014, o qual tem por objeto a construção da Creche Calafate, firmado entre o Município de Passa Tempo-MG e o FNDE no âmbito do Proinfância. 2. Em consulta ao SIMEC, verifica-se que a obra está com 100% de execução e pelas fotos constantes da última vistoria, realizada em 10/09/2019, percebe-se que, de fato, já houve a conclusão. 3. O procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério público Estadual sob os seguintes fundamentos: a) a obra objeto do Termo de Compromisso nº 46678/2014 já foi concluída, sem indícios da ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais dispendidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); b) as medidas seguintes a serem adotadas são da alçada do Ministério Público Estadual, pois envolvem a ação direta das secretarias municipais e estaduais, não havendo omissão de órgão federal que acarrete a atribuição federal; d) tal entendimento foi inclusive compartilhado em contato telefônico com a Promotora de Justiça da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do MPMG, uma das responsáveis pela elaboração conjunta da Nota Técnica, com base nas conclusões do GT Proinfância. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

106. Processo: 1.30.008.000194/2012-21 Voto: 5565/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OMISSÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM REALIZAR O CADASTRAMENTO DO CEP E, CONSEQUENTEMENTE, PRESTAR O SERVIÇO POSTAL EM BAIROS DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ECT. NECESSIDADE DE PRÉVIA OFICIALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DAS DIFICULDADES OPERACIONAIS E INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO E MAPEAMENTO PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE BAIROS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OMISSÃO ILÍCITA NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À ECT, MAS SIM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

107. Processo: 1.28.100.000235/2019-55 - Voto: 5618/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MP/RN, de Inquérito Civil instaurado com o propósito de verificar a regularidade jurídica do Conjunto Habitacional José Luiz Pereira, que decorre do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, localizado na Comunidade Pedrinhas, Município de Areia Branca/RN, assim como a prestação dos serviços de água e de energia elétrica neste conjunto. 2. O MP/RN, por seu Conselho Superior, deliberou pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal - MPF por entender haver interesse direto da União no presente feito porque o empreendimento em questão integra programa habitacional federal, custeado com verbas federais. 3. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuições sob o fundamento de que inexistem indícios de irregularidades na aplicação dos recursos e que os fatos a serem apurados dizem respeito a supostas irregularidades a serem sanadas pela Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e a Companhia Energética do Rio

Grande do Norte - COSERN. 4. Inexistência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 5. A atribuição é do MP/RN, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA DECIDIR O CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para decidir o conflito.

108. Processo: 1.10.001.000046/2019-35 - Voto: 5558/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO DISTRITO DE SAÚDE INDÍGENA DE ALTO RIO JURUÁ - DSEI/ARJ EM APURAR RESPONSABILIDADES PARA BUSCAR RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS A VEÍCULO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PRÓPRIO DSEI/ARJ NO SENTIDO DE QUE HOVE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SE HOVE IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA. NÃO DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE OCULTAR O SINISTRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.10.001.000047/2018-07 - Voto: 5549/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO JURUÁ - DSEI/ARJ, NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. EXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL. ALEGADO DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO DSEI/ARJ E DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. IMPOSSIBILIDADE DE USO PELO DESI/ARJ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.14.012.000006/2015-91 Voto: 5684/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ADOÇÃO DO "ROTEIRO DE ATUAÇÃO PARA COMBATE AO EXCESSO DE CARGAS" ELABORADO POR ESTA 1ª CCR. BUSCA DOS MAIORES INFRATORES. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTROS DE 6 INFRATORES QUE PODERIAM DAR ORIGEM À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS. VERIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM RELAÇÃO A 4 DELES. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 6 DESTA 1ªCCR. ARQUIVAMENTO DO FEITO. REGISTROS EM RELAÇÃO ÀS DUAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REMANESCENTES ENSEJARAM A AUTUAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO DISTINTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.15.000.003400/2018-26 - Voto: 5536/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAIA DE IRACEMA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF. POSTERIOR DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA E ATESTO DE FUNCIONALIDADE PELA CEF. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.15.003.000538/2017-62 - Voto: 5623/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Granja/CE. 2. Expedição de recomendação pela unidade do MPF conforme modelo sugerido pelo GT Interinstitucional Fundef/Fundeb. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito porque restou demonstrado que o município tomara providências para suspender os efeitos da Inexigibilidade de Licitação nº 2015.12.14.01, cujo objeto foi a prestação de serviços jurídicos para o recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA); bem como suspendeu os efeitos do mandato outorgado em favor da sociedade de advogados, nos autos dos processos nº 0800208-60.2016.4.05.8100 /10ª Vara Federal e nº 0073007-83.2016.4.01.3400/14ª Vara Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.15.003.000553/2017-19 - Voto: 5630/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Cariré/CE. 2. Expedição de recomendação pela unidade do MPF conforme modelo sugerido pelo GT Interinstitucional Fundef/Fundeb. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito porque as ações judiciais propostas pelo município tramitam fora da Subseção Judiciária de Sobral, razão pela qual encaminhou o caso aos órgãos do Ministério Público com atribuição para prosseguir com a instrução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.15.003.000634/2017-19 - Voto: 5597/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. USO DE RECURSOS RESIDUAIS DO FUNDEF. PAGAMENTO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADES DO FUNDO. MUNICÍPIO DE URUOCA/CE. AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO TRAMITAM FORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. UNIDADES EM QUE O PROCURADOR OFICIANTE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE MEDIDA A SER ADOTADA PELA

PRM-SOBRAL. SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES ACP Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 (MPF-SP). AGUARDAR DECISÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5006325-85.2017.4.03.0000. VEDADA QUALQUER EMISSÃO DE PRECATÓRIOS AOS MUNICÍPIOS. INEFICÁCIA DE QUALQUER INICIATIVA DE PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE SÃO PAULO. DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/CE, À PR/DF, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA JULGADAS NECESSÁRIAS, BEM COMO OUTRAS DILIGÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO MPE PARA ANULAR O CONTRATO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.16.000.001406/2019-11 - Voto: 5635/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ATO NORMATIVO INTERNO DO FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. ALEGADA AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS A PARTICULARES POR ATO INFRALEGAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FNDE COM APOIO DE SUA PROCURADORIA CONSULTIVA. IRREGULARIDADES AFASTADAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TAMBÉM A PARTICULARES PARTICIPANTES DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.16.000.002915/2017-91 Voto: 5694/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA. OFERTA DE VAGAS EXCLUSIVA PARA SERVIDORES, EXCLUÍDA A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO EXTERNO. PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNB. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.16.000.003837/2017-41 - Voto: 5632/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL (CIBRIUS). FUNDO DE PENSÃO. DÉBITO DA CONAB. ACORDO FIRMADO COM OS PENSIONISTAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118. Processo: 1.18.000.002695/2019-92 - Voto: 5591/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO POR PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSO INTERPOSTO PARA REPISAR AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA REPRESENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.
119. Processo: 1.18.000.002778/2019-81 - Voto: 5697/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA UNIVERSIDADE, LOTADA EM SETOR DIVERSO DAQUELE RESPONSÁVEL PELO CERTAME. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.18.003.000125/2019-38 - Voto: 5624/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA.
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO
PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC.
EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO
COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO
MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.18.003.000127/2019-27 - Voto: 5643/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA.
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO
PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC.
EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO
COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO
MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.19.000.002233/2018-57 - Voto: 5503/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO
SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. SUPOSTA IRREGULARIDADE
EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA PARA
PROVIMENTO DE CANDIDATOS AO CARGO DE ADMINISTRADOR.
NÃO EXIGÊNCIA DA FORMAÇÃO DE BACHAREL E POSSIBILIDADE
DE CONCORRÊNCIA DE TECNÓLOGOS EM GESTÃO PÚBLICA ÀS
VAGAS. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO
NO SENTIDO DE QUE O CARGO DE ADMINISTRADOR DEVE SER
EXERCIDO COM EXCLUSIVIDADE POR BACHARÉIS EM
ADMINISTRAÇÃO. APROVAÇÃO APENAS DE BACHARÉIS NO
CONCURSO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À COLETIVIDADE.
EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO IFMA PARA OS PRÓXIMOS

CONCURSOS. ACATAMENTO INTEGRAL. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.20.000.001078/2019-11 - Voto: 5482/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE PELA NOVA OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF PARA O CONCURSO DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, A PARTIR DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. NOVA OPORTUNIDADE DADA A TODAS AS CANDIDATAS REPROVADAS, MESMO ÀQUELAS QUE NÃO HAVIAM SIDO PREJUDICADAS PELAS EXIGÊNCIAS IRREGULARES. ALEGADA FALTA DE ISONOMIA COM OS CANDIDATOS DO GÊNERO MASCULINO, QUE NÃO TIVERAM NOVA OPORTUNIDADE MESMO QUE PREJUDICADOS POR SEMELHANTES EXIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES SEMELHANTES NA REALIZAÇÃO DO TAF PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO. QUESTÃO JÁ ENFRENTADA EM OUTROS PROCEDIMENTOS PERANTE O MPF. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE COM ESCLARECIMENTOS TRAZIDOS PARA SUSTENTAR SUA ARGUMENTAÇÃO ANTERIOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.20.000.001952/2017-59 - Voto: 5671/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. RECURSOS DO FUNDO NÃO UTILIZADOS PARA ESTE FIM. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a identificar se o Município de Campos de Júlio/MT contratou escritório de advocacia, sobretudo por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº9.424/96 ("Lei do FUNDEF"), prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título. 2.

A referida municipalidade acatou recomendação expedida pelo MPF quanto a esta questão. 3. Por outro lado, informou que contou com a estrutura jurídica da A.M.M (Associação Mato-grossense dos Municípios) para a proposição das respectivas ações, prescindindo da contratação de escritórios de advocacia para defender seus interesses judicial ou extrajudicialmente na hipótese vertente. 4. Destarte, considerando os esclarecimentos prestados e o acatamento às medidas preventivas recomendadas pelo MPF, o Procurador da República concluiu pela desnecessidade de manutenção do oficiente, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.20.000.001978/2017-05 - Voto: 5665/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0, CUJO TEOR RECONHECEU DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO SE COMPROMETEU A NÃO EFETUAR CONTRATO COM ESCRITÓRIO PRIVADO DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.21.000.000590/2017-41 Voto: 5587/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE ACESSO PRIORITÁRIO DE BENEFICIÁRIOS EM ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. APÓS LONGA INSTRUÇÃO, HOVE DEMONSTRAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS ADEQUADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. PENDÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA POR PARTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DESCABIMENTO DE MEDIDAS

JUDICIAIS EM FACE DAS ESCOLHAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.21.005.000100/2015-03 Voto: 5485/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MG. INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PROGRAMA SIS FRONTEIRAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.21.005.000318/2016-31 Voto: 5522/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA PARA A CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM NA VILA MARIA AUXILIADORA, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.000.002159/2018-83 - Voto: 5641/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO QUE DETERMINADO EM SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO FAZ SENTIDO AVERIGUAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO QUE DETERMINADO EM SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO COLETIVA, HAJA VISTA QUE A MULTA NELA ESTIPULADA SÓ SERÁ COBRADA, SE NÃO

REFORMADA A SENTENÇA, QUANDO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.24.002.000028/2018-77 - Voto: 5670/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DE MELO (HUIB). CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAL. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM CONVOCAÇÃO DE APROVADOS. IRREGULARIDADE SANADA. REPRESENTANTES QUE PUGNAM PELA IMEDIATA NOMEAÇÃO. PRETENSÃO DE ÍNDOLE PRIVADA E DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.000.002532/2019-38 - Voto: 5552/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FALHA NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS MATRÍCULAS DOS DISCENTES. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO JUNTO À CEF. IRREGULARIDADES SANADAS PELO FNDE, GESTOR DO BANCO DE DADOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta falha do Centro Universitário Joaquim Nabuco em Recife/PE na inserção de dados de seus alunos no sistema do Programa de Financiamento Estudantil - FIES. 2. Narrou o representante que ao se dirigir à Caixa Econômica Federal para dar continuidade ao processo de obtenção do financiamento estudantil, teve o benefício negado ao fundamento de que os dados referentes à sua matrícula na instituição não teriam sido corretamente inseridos no sistema. 3. Realizadas apurações preliminares, chegou-se à conclusão de que a responsabilidade pela gestão dos dados relativos às matrículas vigentes era do FNDE, que, instado, informou nos autos, especificamente quanto ao caso do representante, que este já havia sido informado, inclusive por SMS, acerca da correção do erro no sistema da CEF, estando seus dados disponíveis à entidade financeira para prosseguimento com o processo de obtenção do financiamento, aduzindo, ademais, quanto à questão da falha generalizada na transmissão de dados relativos à finalização da inscrição para o primeiro semestre de 2019, que "foram regularizadas as inconsistências verificadas no SisFIES que impediam a troca de informações com o agente financeiro e, conseqüentemente, a contratação do financiamento". 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por considerar que "de

falha no sistema do FIES, adequadamente contornada pelo órgão gestor do programa, dispensando a adoção de novas providências quanto ao caso". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.26.008.000209/2019-50 - Voto: 5545/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRENO DE MARINHA. MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. PORTO DE GALINHAS. HOTEL ARMAÇÃO. ACESSO À PRAIA. IMPEDIMENTO. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.28.000.002027/2017-57 - Voto: 5667/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. RIO GRANDE DO NORTE. CONTRATAÇÕES HABITACIONAIS. PRIVILÉGIO A DETERMINADA CONSTRUTORA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ENSEJOU A CORREÇÃO DE FALHAS INTERNAS. FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS PEDIRAM DEMISSÃO. FATOS APURADOS SUSCITAM A NECESSIDADE DE APURAÇÃO NO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS, ANTE OS INDÍCIOS DA CONFIGURAÇÃO DE CRIME, BEM COMO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL JÁ INSTAURADO NO ÂMBITO DESTE ÚLTIMO OFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.010.000253/2018-28 - Voto: 5668/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS LIVRES OFERTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. PORTAL AVASUS. FRAUDES

NÃO CONFIGURADAS, JÁ QUE OS REFERIDOS CURSOS NÃO SE QUALIFICAM COMO CURSOS DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO, PARA OS QUAIS SE EXIGE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.001.001538/2015-21 Voto: 5605/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA BR-465. FISCALIZAÇÃO. DEFICIÊNCIA. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E PELA POLÍCIA RODoviária FEDERAL (PRF). IRREGULARIDADES SANADAS. INQUÉRITO CIVIL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.30.001.001742/2019-76 - Voto: 5608/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. ALEGADA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO POR INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS DE ENTES PÚBLICOS E EMPRESAS ESTATAIS A CANAIS DE TELEVISÃO OBJETOS DE CONCESSÃO PÚBLICA. SUPOSTO AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC NO SENTIDO DE QUE INEXISTE EXIGÊNCIA LEGAL DE COTA DE PROPAGANDA ESTATAL NA RADIODIFUSÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA FALTA DE PREVISÃO DE PUBLICIDADE GRATUITA PARA O PODER PÚBLICO. CONTEÚDOS DE VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEVISÃO SÃO DISCIPLINADOS POR LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.30.001.002873/2017-17 Voto: 5520/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE

JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FALTA DE ISENÇÃO DE JULGAMENTO DO PRÊMIO "KLAUSS VIANNA DE DANÇA", DA FUNARTE. ALEGADA FALTA DE ALTERNÂNCIA NA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE JURADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA FUNARTE DEMONSTRANDO DIVERSIDADE DOS NOMEADOS AOS CARGOS E DOS VENCEDORES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.30.001.007117/2013-42 Voto: 5462/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ECT NO SENTIDO DE QUE FORAM CONVOCADOS CANDIDATOS APROVADOS ATÉ JANEIRO DE 2014 E QUE, APÓS ISSO, FOI NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. ACRESCENTOU QUE HÁ CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS SAZONAIS. PARTE SIGNIFICATIVA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO FOI AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. MEDIDAS ADOTADAS PELA ECT PARA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS POR EMPREGADOS PÚBLICOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.30.014.000294/2013-59 Voto: 5610/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MANGARATIBA/RJ. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS. ACOMPANHAMENTO PELO TCU.

IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.34.008.000206/2019-44 - Voto: 5524/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA NO ÂMBITO DO PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A OBRA NÃO FAZ PARTE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA E QUE A QUADRA FOI CONCLUÍDA EM 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.34.008.000298/2019-62 - Voto: 5603/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.016.000173/2019-33 - Voto: 5564/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFÍCIO Nº 181/2019/1ª CCR/MPF. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. APURAÇÃO DO ANDAMENTO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO CENTRO, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C, NA

RUA IDIARTE MACIEL, S/N, CENTRO, ALAMBARI, SP. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI, A CRECHE EMEI GABRIEL BRICOLA MATHEUS ESTÁ CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP Nº 35461246). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.35.000.000610/2019-51 - Voto: 5490/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGIME JURÍDICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a contratação de funcionários sem a realização de concurso público pelo Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região do Estado de Sergipe (CRP/SE). 2. É certo que a jurisprudência tem se firmado no sentido de que os conselhos de fiscalização profissional, por possuírem natureza especial, devem se submeter ao regime jurídico administrativo, razão pela qual, além de ter que realizar concurso público para contratação de pessoal sob o regime estatutário e promover licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, incisos II e XXI, da CF), devem respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 3. Porém, a própria Constituição da República estabelece as exceções à regra do concurso público: a criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e a contratação temporária para atendimento a necessidade excepcional. 4. Inexistência de indícios de irregularidades na contratação temporária analisada in casu. 5. No entanto, verifica-se uma desproporcionalidade no número de cargos em comissão, que chega a ser superior ao número de cargos efetivos. Ocorre que os conselhos profissionais não possuem cargos ou quadro de pessoal criados por lei, que, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República. Isso dificulta, ou mesmo impede, a contratação de servidores públicos estatutários por essas entidades autárquicas. 6. Assim, não se pode exigir, neste momento, que os conselhos de fiscalização profissional adotem o regime estatutário, porque a edição de leis criando os cargos e estabelecendo as remunerações é o pressuposto necessário para tal exigência, providência que não depende de uma atuação, pura e simples, de tais autarquias ou do Ministério Público, por meio de outros instrumentos de atuação, sejam judiciais (como a ação civil pública) ou extrajudiciais (como o termo de ajustamento de conduta, a recomendação, etc). 7. Diante desse quadro de atuação institucional e da complexidade que envolve a matéria, não há outra providência a ser adotada, neste momento, a não ser aguardar o pronunciamento do STF nos autos da ADC nº 36/DF, da ADPF nº 367/DF e da ADI 5367/DF, do qual virá uma solução definitiva para a questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.14.007.000445/2019-05 - Voto: 5527/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 157/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Malhada das Pedras/BA: construção de uma quadra coberta na Escola Estadual Coronel Frazão referente ao Termo/Convênio nº 3.791/2013. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a obra foi concluída e devidamente inaugurada em outubro de 2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.14.007.000454/2019-98 - Voto: 5543/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DA BAHIA. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA. DILIGÊNCIA REALIZADA. OBRAS CONCLUÍDAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.15.000.000030/2019-56 - Voto: 5642/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. ALEGADA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO SISU 2019.1 EM RELAÇÃO AO SISU 2018.1. ESCLARECIDO QUE A MATÉRIA FOI DISCIPLINADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DA PORTARIA N. 117/2018, QUE DETERMINOU RESTRIÇÃO AO CÁLCULO ANTERIOR PARA IDENTIFICAR COMO BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE COTAS INDIVÍDUOS IDENTIFICADOS COM "MUITA DIFICULDADE" OU "NÃO CONSEGUE DE MODO ALGUM" REALIZAR AS ATIVIDADES

COTIDIANAS. CRITÉRIOS ADOTADOS EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE COTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.15.003.000548/2017-06 - Voto: 5612/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Martinópolis/CE. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos, em síntese: a) o município informou que não realizou processo licitatório, assim como não existe certame em trâmite visando à contratação de escritório de advocacia com o objetivo de ingressar com ação judicial destinada ao recebimento de parcelas atrasadas do FUNDEF e b) o Processo nº 0800156-55.2016.4.05.8103 (único entre as ações propostas pelo município que tramita na 18ª Vara da Subseção Judiciária de Sobral) foi extinto sem resolução de mérito, havendo Recurso Especial pendente, tendo o MPF solicitado o ingresso no feito, no bojo do qual serão adotadas as providências, nos termos preconizados pelo GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.15.003.000557/2017-99 - Voto: 5556/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Massapê/CE. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos, em síntese: a) o processo nº 0002156-13.2006.4.05.8103, em trâmite na 18ª Vara Federal em Sobral/CE, consiste em execução do município em face da União, no bojo da qual foi expedido o Precatório nº 2016.81.03.018.000074; b) o MP/CE adotou as providências necessárias à anulação do contrato entre município e escritório de advocacia, tendo conseguido

decisão do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Massapê, nos autos da ACP nº 0007260-87.2018.8.06.0121, determinando a suspensão do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos obtidos pelo município no Precatório nº 2016.81.03.018.000074 e c) de todas as ações propostas pelo município, somente a de nº 0002156-13.2006.4.05.8103 tramita na 18ª Vara da Subseção Judiciária de Sobral/CE, tendo sido solicitado o ingresso do MPF no feito, no bojo do qual serão adotadas as providências necessárias ao resguardo dos recursos do FUNDEF, nos termos preconizados pelo GT Interinstitucional Fundef/Fundeb da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.15.003.000558/2017-33 - Voto: 5615/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Reriutaba/CE. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos, em síntese: a) o município informou que não possui contrato com escritório de advocacia voltado a obtenção de valores complementares a título de FUNDEF e que não consta nos dados da prefeitura nenhum pagamento a escritórios envolvendo tal objeto e b) o Processo nº 0800423-61.2015.4.05.8103 (único entre as ações propostas pelo município que tramita na 18ª Vara da Subseção Judiciária de Sobral) foi extinto sem resolução de mérito, havendo Recurso Especial pendente, tendo o MPF solicitado o ingresso no feito, no bojo do qual serão adotadas as providências, nos termos preconizados pelo GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.16.000.000596/2019-41 - Voto: 5634/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 52/2018, da Defensoria Pública da União, em que comunica que o Conselho Federal de Educação Física (CONFED) estaria deturpando o teor de recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal com a finalidade de permitir que os Conselhos Regionais continuem, de forma indevida, fiscalizando

e lavrando autos de infração em desfavor de profissionais de áreas como zumba, capoeira, futebol e tênis, entre outras, porém agora de forma escamoteada (sem fazer constar no auto de infração a modalidade que motivou à lavratura do auto). 2. Expedida Recomendação ao Conselho Federal de Educação Física para que seja: a) revogado o Ofício Circular CONFEF nº 16/2018; b) dada ciência imediata aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Educação Física acerca da revogação do referido ofício circular, esclarecendo as razões para tanto, com remessa de cópia da Recomendação e c) dada orientação aos Conselhos Regionais de Educação Física para que, por ocasião da fiscalização, a atividade desenvolvida pelo profissional autuado seja discriminada em pormenores, por meio do laudo minucioso a que alude o art. 6º da Resolução CONFEF 23/2000, atendendo-se aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da motivação dos atos administrativos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a recomendação foi cumprida, uma vez que o CONFEF juntou aos autos cópia dos 21 (vinte e um) ofícios enviados aos Conselhos Regionais de Educação Física com as devidas orientações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.16.000.000890/2018-71 - Voto: 5562/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade por parte da Universidade Paulista (UNIP) no Distrito Federal que estaria embarçando a participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de alunos com dependências em determinadas disciplinas de semestres anteriores. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, após manifestação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de que, considerando o princípio da autonomia universitária e consequente edição de projeto pedagógico de curso sobre a proibição de matrículas de alunos com dependência no penúltimo e último semestre letivos do curso (art. 79, V, da Seção II), não se identifica plausibilidade nos fatos narrados na denúncia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.16.000.002776/2015-33 Voto: 5506/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de

decisão da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a expedição de ofício ao MPF solicitando a adoção de providências no sentido de averiguar todos os convênios firmados pela União com a finalidade de dar cumprimento a sentença proferida nos autos de ação ordinária (com a pretensão da entrega dos restos mortais dos familiares dos autores), relacionados à realização de grupos de trabalho para localização de desaparecidos políticos no âmbito da Guerrilha do Araguaia, considerando os expressivos valores envolvidos sem o respectivo resultado satisfatório. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) no âmbito do MPF, foram instaurados diversos procedimentos com o fim de elucidar os fatos e denunciar os envolvidos no desaparecimento de pessoas na Guerrilha do Araguaia, como a Força-Tarefa Araguaia, criada pela Portaria PGR/MPF nº 906/2016; b) diante da extinção do Grupo Trabalho Araguaia (GTA) por determinação do Poder Executivo, não há mais que se falar em acompanhamento de gastos ou investimentos e c) tendo em vista a judicialização da questão quanto às atividades de buscas em si, verifica-se que à AGU cabia elaborar relatório circunstanciado sobre a viabilidade de continuidade das buscas, a ser apresentado nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.19.004.000005/2019-93 - Voto: 5563/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE PERITORÓ. AUSÊNCIA DE ESPAÇO DE ACOSTAMENTO PARA TRAVESSIA DE CICLISTAS E PEDESTRES EM PONTE LOCALIZADA NA BR 316. ESCLARECIDO QUE O DNIT ESTÁ ENVIDANDO ESFORÇOS PARA SANAR A IRREGULARIDADE, TENDO INICIADO PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PASSARELA AO LADO DA REFERIDA PONTE. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.20.000.001958/2017-26 - Voto: 5675/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 20/2017 DA 1ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). RECOMENDAÇÃO

EXPEDIDA PELO MPF ACATADA, SE COMPROMETENDO O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA A NÃO CONTRATAR ADVOGADO PARTICULAR, POIS POSSÍVEL IMPETRAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA SERÁ PROMOVIDA PELA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, NÃO ACARRETANDO CUSTO À MÁQUINA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.20.001.000112/2017-69 Voto: 5679/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2016 DA 1ª CCR. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 10/2016, da 1ª CCR, solicitando a atuação conjunta de todas as unidades do MPF, a fim de envidar esforços para elaborar um levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS em todo o país, bem como identificar o tamanho da fila, caso exista, para a realização de exame mamográfico. 2. Com a instrução, o membro oficiante concluiu que "não há suficiente disponibilidade de serviços de mamografia pelo SUS nos municípios supracitados, sobretudo porque existe apenas um mamógrafo disponível para todos eles, operado no Hospital Regional de Cáceres/MT". 3. Diante disso, promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "considerando, pois, que o presente procedimento visava à elaboração de um levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS nos municípios de Cáceres/MT e região, entende-se que seu objeto foi atendido, reclamando-se urgência no compartilhamento dos dados obtidos com a 1ª CCR, especialmente em virtude do transcurso de 2 anos desde a instauração, o que pode significar a defasagem das informações". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.20.004.000110/2019-10 - Voto: 5513/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE ASFALTAMENTO NO BAIRRO JARDIM ARAGUAIA. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTABELECIDO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSTATADA

REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA. PARALISAÇÃO DAS OBRAS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.21.001.000363/2016-25 Voto: 5604/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ/MS. RELATÓRIO SIOPE N. 177/2012. PERCENTUAL MÁXIMO DE RECEITAS COM FUNDEB NÃO APLICADAS NO EXERCÍCIO DE 2011 DE 5,39%, ENQUANTO O PERCENTUAL EXIGIDO PELA LEI N. 11.494/07 É DE 5%. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA E EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL VISANDO EVITAR FALHAS DA MESMA NATUREZA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO MP/MS COM O MESMO OBJETO ARQUIVADO DIANTE DA REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.22.005.000101/2018-55 Voto: 5584/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação do Hospital Santa Casa Olhos, para apurar possível desassistência parcial dos pacientes do Projeto Glaucoma em Montes Claros/MG em razão da falta de recursos financeiros ou dificuldades de repasses aos prestadores de serviço. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "ainda que Ministério da Saúde não tenha informado a ampliação do acesso dos usuários aos cuidados oftalmológicos do SUS, atualmente não há risco de desassistência dos pacientes glaucomatosos, já que o município de Montes Claros tem efetuado as complementações necessárias a fim de evitar tal desamparo. Tanto que, instado a se manifestar sobre a situação atual do financiamento do Projeto Glaucoma, o hospital Santa Casa Olhos afirmou que 'os recursos pactuados estão amparando o Projeto Glaucoma e não há atrasos de pagamentos por parte da Secretaria Municipal de Montes Claros'". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.23.001.000732/2017-96 - Voto: 5644/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA. CAMPUS DE PARAUAPEBAS. ALEGAÇÃO DE QUE DETERMINADO SERVIDOR COMMISSIONADO TERIA SIDO ELEITO DIRETOR DO CAMPUS APÓS SUA ESPOSA TER SIDO DIRETORA POR DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS, O QUE PODERIA CONFIGURAR TERCEIRO MANDATO. AUSÊNCIA DE ÓBICE NO ORDENAMENTO JURÍDICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.25.000.004310/2019-97 - Voto: 5530/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. REPRESENTANTE INFORMA QUE É SERVIDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) E SE ENCONTRA COM DEMANDA JUDICIAL DE APOSENTADORIA, TENDO SIDO RETIRADO SEU ACESSO AOS MEIOS DIGITAIS DA UNIVERSIDADE, NÃO CONSEGUINDO PROTOCOLAR PEDIDO DE ABONO PERMANÊNCIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. APRESENTADO RECURSO, O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

161. Processo: 1.27.000.000739/2019-31 - Voto: 5628/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento

Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o representante alega suposto cancelamento indevido de seu registro profissional da categoria de radialista-locutor-apresentador-animador em virtude da nova denominação dada à profissão pelo Decreto nº 9.329/2018 (locutor-comunicador). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) com o advento do Decreto nº 9.329/2018 (que alterou o anexo ao Decreto nº 84.134/1979, que regulamenta a Lei nº 6.615/1978) houve alteração somente da denominação de funções da profissão de radialista e b) contudo, como Sistema Informatizado do Registro Profissional (SIRPWEB) não sofreu as alterações necessárias ao atendimento de registros das novas funções em que passaram a se desdobrar as atividades e os setores da profissão de radialista, foram deferidos indevidamente alguns registros de radialista, posteriormente cancelados. 3. Expedida Recomendação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí para que, doravante, em todos os processos administrativos sejam assegurados aos administrados o direito ao contraditório e à ampla defesa. 4. Recomendação cumprida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.28.000.002299/2018-38 - Voto: 5664/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ociosidade de servidores públicos que ocupam o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (TILS) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), bem como alegado desvio de suas funções em razão dessa ociosidade. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) na UFRN há uma crescente demanda pelo trabalho dos intérpretes, o que levou, inclusive, a contratação de servidores temporários do cargo; b) o IFRN possui mais servidores ocupantes do cargo de TILS do que a UFRN, mas possui diversos campi espalhados pelo Estado, o que levou a instituição à decisão de distribuir um servidor por campus, solicitando sua lotação provisória em outro campus, por cooperação técnica, quando não houver demanda em sua lotação de origem e c) os servidores que permanecem lotados em unidades em que não há alunos e/ou professores surdos, vem atuando na função de Coordenadores de NAPNE ou na produção de material em Libras, na capacitação dos docentes e até mesmo no oferecimento de cursos de Libras à comunidade, o que demonstra não haver ociosidade ou desvio de função nas atividades exercidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.000.000809/2019-86 - Voto: 5673/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto descumprimento pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) das Leis nº 13.476/2013 e 13.425/2017, bem como da decisão PL 1.307/2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que estabelecem novas exigências quanto à fiscalização de edificações e áreas de reunião de público, visando à prevenção e combate a incêndio e desastres. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista as informações prestadas pelo CAU/RS: a) em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017, foi regulamentada a inclusão da solicitação dos projetos técnicos nos atos de fiscalização, emitindo-se a Deliberação CEP-CAU/RS nº 46/2018, a qual foi homologada pela Deliberação Plenária DPO nº 987/2018, tendo apresentado ainda relatórios de fiscalização do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e b) a partir dos citados atos normativos, os Agentes de Fiscalização do CAU/RS passaram a exigir, em suas atividades de rotina, os projetos aprovados, registros de responsabilidade técnica (RRT), anotação de responsabilidade técnica (ART), os alvarás/licenças de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e, nos casos em que não encontrassem a documentação necessária, os agentes passaram a remeter informação aos entes públicos competentes, a fim de notificar a irregularidade verificada, sem prejuízo de eventual encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.000.001892/2018-20 - Voto: 5660/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES DESPACHADAS NO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE. ESCLARECIDO QUE ENTROU EM VIGOR REGULAMENTAÇÃO ADEQUADA AO CONTROLE DO TRANSPORTE EM AERONAVES DE TAIS MATERIAIS. NÃO DEMONSTRADA A INSUFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE ADOTADOS PELA ANAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.000.002320/2019-49 - Voto: 5656/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Tabai/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não há objeto para o presente inquérito civil, uma vez que ausente obra com a peculiaridade exigida na Nota Técnica nº 1/2019 (creche/escola de educação básica infantil), tendo em vista que a única obra concluída no município refere-se à educação básica/médio, conforme consulta ao Módulo Obras 2.0 (site do SIMEC). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.005.000196/2014-22 Voto: 5599/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades relativas ao Condomínio Residencial Fragata, empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida: a) vícios construtivos nas unidades residenciais; b) questões atinentes ao condomínio, como entupimentos na rede de esgoto, fiação elétrica exposta e extintores de incêndio vencidos e c) alegação de que recursos repassados pela Caixa Econômica Federal ao condomínio não teriam revertido em benefício dos moradores. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os recursos destinados pela CAIXA para realização do Trabalho Técnico e Social no empreendimento foram destinados de forma satisfatória, reputando-se altamente positivo o trabalho desenvolvido pelo SENAC, entidade contratada pelo município para desenvolver o trabalho; b) o trabalho técnico social logrou solucionar de forma plena as inconsistências apontadas pelo representante quanto aos aspectos condominiais, sendo que, desde a instauração do feito, em 2014, não se registrou notícia posterior conta de irregularidade no Condomínio Residencial Fragata e c) as informações coligidas aos autos permitem concluir de forma inequívoca que tanto a CAIXA quanto à construtora responsável pelo empreendimento adotaram medidas exitosas com vistas à reparação dos vícios construtivos apontados pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.008.000078/2013-11 Voto: 5588/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APURAÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DOS PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCIs) E ALVARÁS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (APPCIs) DOS PRÉDIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2013. REUNIÃO REALIZADA, EM 10/5/2018, COM REPRESENTANTES DA UFSM E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL COM O ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA PARA REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS DA INSTITUIÇÃO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.008.000509/2012-51 Voto: 5525/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as dificuldades enfrentadas pelo Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) em comprar materiais cirúrgicos em razão de desinteresse por parte dos fornecedores, cujo objeto foi redimensionado para análise dos motivos que estariam levando o hospital a adquirir materiais em valores superiores àqueles apontados na tabela do SUS. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a defasagem dos preços veiculados na tabela do SUS são notórios e flagrantes, sendo a questão de índole nacional e, portanto, não há de ser discutida no âmbito da Subseção Judiciária de Santa Maria/RS, na medida em que a reformulação dessas políticas públicas envolve a interveniência de inúmeros órgãos, entidades e membros da sociedade civil e b) a irrazoabilidade dos preços praticados pelo HUSM não restou demonstrada, tendo em vista que não se identificou elementos de eventual superfaturamento ou irregularidades nos certames licitatórios, inclusive após análise do TCU e do DENASUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.30.005.000006/2016-18 Voto: 5582/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. DESRESPEITO À LEI DO SILÊNCIO DURANTE FESTA DENTRO DO CAMPUS DE GRAGOATÁ. ATUAÇÃO PROATIVA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. ÚLTIMA FESTA REGISTRADA NO ANO DE 2016. ESCLARECIDO QUE O PRO REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS NÃO AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE NOVAS FESTAS DENTRO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.33.016.000155/2018-16 - Voto: 5559/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), noticiando supostas irregularidades quanto à concessão de diploma de Engenheiro Civil a determinado acadêmico, outorgado pela Faculdade Metropolitana de Rio do Sul (FAMESUL), em razão de o profissional ter se graduado em prazo inferior ao previsto pelo Ministério da Educação (MEC). 2. A Instituição de Ensino UNIASSELVI, gestora da FAMESUL, esclareceu que o estudante graduou-se mediante a comprovação de extraordinário desempenho acadêmico, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394/96 e do artigo 98 do Regime Geral da FAMESUL. 3. O MEC esclareceu que as Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertam o curso superior são responsáveis pela expedição dos respectivos diplomas aos acadêmicos, de acordo com a LDB e o Decreto nº 9.253/17, cabendo à instituição expedidora de um certificado ou diploma, assegurar-se das condições de sua plena regularidade, pois, uma vez expedido, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar interesse coletivo ou difuso no sentido de dar legitimidade ao MPF para propor ação para anulação do referido diploma, sob os seguintes fundamentos: a) a expedição e o registro de certificados/diplomas é de total responsabilidade das Instituições de Ensino Superior, as quais detêm autonomia didático-pedagógica; b) houve apuração em processo administrativo, por parte da UNIASSELVI, mantenedora da FAMESUL, e posterior conclusão da legítima aprovação do acadêmico e c) cabe ao próprio CREA atuar para verificar se o profissional atua de acordo com as regras profissionais e com a devida perícia, eis que a fiscalização dos engenheiros em atividade é seu dever legal. 5. Notificado, o CREA/SC interpôs recurso contra a decisão de arquivamento, alegando que haveria indícios de graves irregularidades na forma como a instituição de ensino concedeu o diploma ao profissional, tais como: a) ausência de banca examinadora especial para avaliação do acadêmico; b) a escolha das questões a serem aplicadas foi feita exclusivamente pelo coordenador do curso de engenharia civil da FAMESUL que nem sequer é engenheiro civil; c) o próprio coordenador do curso teria validado o Estágio e o Trabalho de Conclusão do Curso (que nunca foram feitos) pelo "notório saber" do denunciado; d) o aluno cursou seis

disciplinas na FAMEBLU e cinco na FAMESUL num único semestre e e) inicialmente, o colegiado do curso havia se manifestado contrário a aprovar o aluno naquelas condições. 6. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, acrescentando que se encontra em trâmite perante a Procuradoria da República em Santa Catarina o IC nº 1.33.016.000104/2018-86, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo CREA/SC na condução do processo interno nº 5180013229-2 de interesse do ora representado. 6.1. Por outro lado, os autos extrajudiciais nº 1.33.016.000169/2018-21, instaurado pela PRM de Rio do Sul, para apurar irregularidades na formação do profissional no curso de Engenharia Civil da UNIASSELVI, foi objeto de declínio de atribuições para o MP Estadual, diante da preocupação do CREA/SC com a efetiva capacidade do representado, tendo em conta que foi responsável por anteprojeto de engenharia para a construção de pontes na cidade de Agrolândia/SC. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

171. Processo: 1.34.001.003972/2019-21 - Voto: 5704/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SÃO PAULO (OAB/SP). SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADES DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. COMPROVADO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE EXCLUIR A COBRANÇA, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2020, E ESCLARECIDO QUE NÃO HÁ INTENÇÃO DA AUTARQUIA EM PROMOVER EXECUÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DAS PARCELAS EVENTUALMENTE NÃO QUITADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.34.001.004364/2019-33 - Voto: 5621/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, noticiando supostas irregularidades na tramitação de processos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP). De acordo com a representação, o CREA/SP instaurou em 2014 processos administrativos para apuração de condutas de funcionários do Banco do Brasil S/A que atuariam sem a devida qualificação técnica, não havendo, contudo, qualquer tratativa, solução ou resolução dos casos. 2. O membro

oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que restou esclarecido que os procedimentos encontravam-se sobrestados pelo CREA/SP aguardando resposta do CONFEA acerca da extensão da determinação efetuada, por meio do ofício circular nº 4145, de 27/11/2017, o qual, com base em decisão proferida pela 9ª Vara Cível Federal do Distrito Federal, determinou que todos os CREAs se abstivessem de exigir a inscrição de profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações decorrentes. 3. Por sua vez, o CONFEA esclareceu que "sua Procuradoria já teria se manifestado 'pela superação do questionamento, tendo em vista a orientação da Subprocuradoria Judicial e o contido no ofício 1569/2018 bem como pelo fato do questionamento do CREA/SP estar fundamentado no Ofício Circular 4145 de 27/11/2017, cujo conteúdo foi aprimorado pelos esclarecimentos posteriores". 4. Expedido ofício ao CREA/SP, encaminhando cópia da resposta apresentada pelo CONFEA, requisitando-se que tal documento fosse juntado aos autos de cada um dos processos administrativos que se encontram sobrestados, a fim de que seja dado regular prosseguimento aos feitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.34.008.000222/2019-37 - Voto: 5607/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Laranjal Paulista/SP: Creche Municipal Maria Helena Alves da Silva, ID 18955, Convênio nº 1268/2011. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a obra foi concluída, se encontra em pleno funcionamento e possui código INEP 35005057 e b) o município participa do Programa "Brasil Carinhoso", porém não participa do Programa "E.I. Manutenção", eis que não foram formadas turmas novas e as turmas formadas resultam da transferência de alunos de outras creches municipais, já contemplados no Censo Escolar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.34.008.000306/2019-71 - Voto: 5616/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de

Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Engenheiro Coelho/SP: CEI Dirce Rosa de Oliveira, ID 1868, Convênio nº 710176/2008. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme informações da Prefeitura municipal, a obra foi idealizada e construída pela gestão municipal anterior e está concluída desde 22/6/2010, possuindo código INEP 35435797 e b) o município não participa dos Programas "Brasil Carinhoso" e "E.I. Manutenção", eis que "o município consegue atender os objetivos do programa federal, voltado à segurança alimentar e nutricional com recursos municipais e não se inclui nas metas do segundo programa, que tem por objeto auxiliar as novas unidades escolares para receber recursos a partir do segundo ano de funcionamento da escola e, no caso sob testilha, a escola já funciona há nove anos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.34.012.000566/2019-87 - Voto: 5701/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar eventual descumprimento pela Caixa Econômica Federal da legislação que instituiu o uso de Certificação Digital. 1.1. Alega o representante, em síntese, que para que as empresas possam prestar informações ao INSS e ao FGTS, é necessário utilizar o sistema da Caixa Econômica Federal denominado "Conectividade", sendo que para ter acesso a esse sistema é preciso o uso de Certificação Digital, o que onera a atividade. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "verifica-se, com base nas informações pela Caixa Econômica Federal, que a exigência de certificação digital para ter acesso aos serviços no portal da Conectividade Social foi instituído com a finalidade de resguardar a segurança das informações. Em suma, nada mais é que '(...) uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web, a assinatura digital possui autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio, seu autor não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.34.018.000249/2018-20 - Voto: 5523/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMANDO DO EXÉRCITO. DESTRUIÇÃO IRREGULAR DE ARMA APREENDIDA E ACAUTELADA DURANTE O TRÂMITE DE AÇÃO PENAL PERANTE A 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ. ESCLARECIDO QUE O FATO SE DEVEU A ERRO ADMINISTRATIVO, TENDO SIDO INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAR A DESTRUIÇÃO ACIDENTAL DA PISTOLA. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.33.005.000580/2019-15 - Voto: 5657/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. CORTE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO NO POLO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DANO REGIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 93, II, DO CDC. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA CAPITAL DO ESTADO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

178. Processo: 1.13.000.002101/2018-49 - Voto: 5595/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DA INEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO ÓRGÃO ENVOLVIDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. OBJETO DEMASIADAMENTE AMPLO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTRAIR DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA IRREGULARIDADES QUE NÃO AS TRATADAS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM BALIZAS E OBJETO DEFINIDO. AUTOS REMETIDOS À PFDC QUE ENTENDEU PELO ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.14.000.002522/2019-13 - Voto: 5625/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE BUSCA QUE O MPF INTERCEDA JUNTO AO INSS PARA RETIFICAR SEUS CÁLCULOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. COMUNICADA DO ARQUIVAMENTO A REPRESENTANTE ENCAMINHOU PEDIDO DE INFORMAÇÃO. RECEBIMENTO COMO RECURSO PELO MEMBRO OFICIANTE. RECURSO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A DECISÃO PRIMÁRIA. O PROCURADOR MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.14.004.000170/2019-21 - Voto: 5626/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. DUAS MÉDICAS QUE SUPOSTAMENTE NÃO PODERIAM PARTICIPAR DO PROGRAMA. OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE AS REFERIDAS MÉDICAS NÃO TRABALHAM, E NUNCA TRABALHARAM, NAQUELE ENTE FEDERADO. CONSULTADO O CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. AS INDICADAS NA REPRESENTAÇÃO JAMAIS POSSUÍRAM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.15.000.000101/2018-30 - Voto: 5609/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA.

CONSTRUÇÃO DE TÚNEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. NÃO IDENTIFICADO O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER FORMALIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. ALVARÁS APRESENTADOS ENCONTRAM-SE EM PLENA VIGÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.15.003.000539/2017-15 - Voto: 5590/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. USO DE RECURSOS RESIDUAIS DO FUNDEF. PAGAMENTO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADES DO FUNDO. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE. AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO TRAMITAM FORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. UNIDADES EM QUE O PROCURADOR OFICIANTE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE MEDIDA A SER ADOTADA PELA PRM-SOBRAL. SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES ACP Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 (MPF-SP). AGUARDAR DECISÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5006325-85.2017.4.03.0000. VEDADA QUALQUER EMISSÃO DE PRECATÓRIOS AOS MUNICÍPIOS. INEFICÁCIA DE QUALQUER INICIATIVA DE PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE SÃO PAULO. DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/CE, À PR/DF, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA JULGADAS NECESSÁRIAS, BEM COMO OUTRAS DILIGÊNCIAS. MUNICÍPIO ATENDEU A RECOMENDAÇÃO DO MP-TCE, ANULANDO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.15.003.000545/2017-64 - Voto: 5639/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Santa Quitéria/CE. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois, de todas as ações propostas pelo município, somente a de nº 0800289-

34.2015.4.05.8103 tramita na 18ª Vara da Subseção Judiciária de Sobral/CE, tendo sido solicitado o ingresso do MPF no feito, no bojo do qual serão adotadas as providências necessárias ao resguardo dos recursos do FUNDEF, nos termos preconizados pelo GT Interinstitucional Fundef/Fundeb da 1ª CCR. 3. Foi determinada, ainda, a expedição de ofícios às unidades do MPF e MPE responsáveis pelo acompanhamento das demais demandas ajuizadas pela municipalidade, para adoção das providências porventura cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.15.003.000556/2017-44 - Voto: 5627/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. USO DE RECURSOS RESIDUAIS DO FUNDEF. PAGAMENTO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADES DO FUNDO. MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO TRAMITAM FORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. UNIDADES EM QUE O PROCURADOR OFICIANTE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE MEDIDA A SER ADOTADA PELA PRM-SOBRAL. SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES ACP Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 (MPF-SP). AGUARDAR DECISÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5006325-85.2017.4.03.0000. VEDADA QUALQUER EMISSÃO DE PRECATÓRIOS AOS MUNICÍPIOS. INEFICÁCIA DE QUALQUER INICIATIVA DE PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE SÃO PAULO. DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/CE, À PR/DF, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA JULGADAS NECESSÁRIAS, BEM COMO OUTRAS DILIGÊNCIAS. PROVOCADO PELO TCE O MUNICÍPIO ANULOU O CONTRATO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.15.003.000560/2017-11 - Voto: 5592/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. USO DE RECURSOS RESIDUAIS DO FUNDEF. PAGAMENTO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADES DO FUNDO. MUNICÍPIO DE MARCO/CE. AÇÃO Nº 0800327-46.2015.4.05.8103 EM TRÂMITE NA 18ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL/CE. AUTOS SENDO ACOMPANHADOS PELA PRM-SOBRAL. SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES ACP Nº 0050616-

27.1999.4.03.6100 (MPF-SP). AGUARDAR DECISÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5006325-85.2017.4.03.0000. VEDADA QUALQUER EMISSÃO DE PRECATÓRIOS AOS MUNICÍPIOS. INEFICÁCIA DE QUALQUER INICIATIVA DE PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE SÃO PAULO. DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/DF, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS, BEM COMO OUTRAS DILIGÊNCIAS. MUNICÍPIO ANULOU A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.18.000.001252/2019-84 - Voto: 5539/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG AO IMPEDIR O ACESSO DO REPRESENTANTE A GRUPOS DA UNIVERSIDADE, POR POSSUIR TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA PEÇA INAUGURAL NÃO ATENDIDA. IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELA ALEGADA DISCRIMINAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.20.000.000366/2018-78 - Voto: 5705/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT) E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER (HUJM). SERVIDORES. JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS. CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS. QUESTÕES JUDICIALIZADAS. ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR (APH). EXPEDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. MONITORAMENTO EFETUADO PELA CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.21.000.000187/2017-12 Voto: 5528/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. IRREGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.22.000.002105/2019-07 - Voto: 5678/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE PLEITEIA DECISÃO DO INSS EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MPF AJUIZOU ANTERIORMENTE ACP PARA QUE O INSS MELHORE SEU ATENDIMENTO AO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.22.002.000003/2013-33 Voto: 5517/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO. INÚMERAS IRREGULARIDADES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO. OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TRATAM DO MESMO TEMA EM TRÂMITE NO MPF. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 31/2013. REGULARIZAÇÃO DE 41 PONTOS CONTROVERSOS NA DEMANDA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.23.003.000087/2018-72 - Voto: 5512/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. UNIVERSIDADE PITÁGORAS (UNOPAR). CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. OFERTA. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS. DISPONIBILIZAÇÃO. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192. Processo: 1.23.003.000351/2017-97 Voto: 5593/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DO ART. 36 DA LC 141/2012. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM DE ALTAMIRA/PA. AUSÊNCIA DE DADOS REFERENTES AO BIÊNIO 2018 E 2019. FISCALIZAÇÃO A CARGO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. DETERMINOU-SE A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO DESTINADAS FISCALIZAR A OBSERVÂNCIA DO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR 141/2012 POR TODOS OS MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DA PRM ALTAMIRA/PA. REMESSA DAS NOTÍCIAS DE FATO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (MPE) DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193. Processo: 1.24.000.001510/2016-82 Voto: 5519/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARAIBA
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INSUMOS. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194. Processo: 1.24.000.002177/2018-91 - Voto: 5514/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 1.24.000.000005/2014-59. SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM JOÃO PESSOA/PB. LAUDO DE VISTORIA DO CBM-PB. TRT ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS APONTADOS NO LAUDO. PLANILHA ANEXADA. O CORPO DE BOMBEIROS NÃO DESTACOU GRAVIDADE OU URGÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUTOS REMETIDOS À 5ª CCR QUE ENTENDEU PELO ENCAMINHAMENTO A ESTA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.26.000.003886/2019-08 - Voto: 5569/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). REITOR E VICE-REITOR. ELEIÇÃO CONSULTIVA. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.29.000.002338/2019-41 - Voto: 5685/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OBRAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE MARATÁ/RS. APENAS UMA OBRA IDENTIFICADA. DILIGÊNCIAS NO FEITO REVELARAM QUE A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES AFIGURA-SE DESNECESSÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.29.008.000012/2016-66 Voto: 5518/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REGIME ESTATUTÁRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). SERVIDORES PÚBLICOS. DESVIO DE FUNÇÃO. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.29.009.000986/2019-82 - Voto: 5515/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEIS OCUPAÇÕES IRREGULARES. RESIDENCIAL ANTÔNIO TRILHA. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CEF E A MUNICIPALIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELO MUNICÍPIO. 24 IMÓVEIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA RETOMADA DOS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.30.001.000057/2019-22 - Voto: 5579/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS. DISCUSSÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PELO NOSOCÔMIO PARA QUE POSSA SER TITULADO COMO INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA. CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) CONCEDIDO ATÉ ENTÃO EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, NA FORMA DO ART. 143, IV, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/GM/MS, DE 28/09/2017, E NÃO PELA PRESTAÇÃO, NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%, DE SEUS SERVIÇOS

DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS DO SUS. PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CEBAS PROTOCOLADO EM 19/12/2017 AINDA PENDENTE DE APRECIÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PARECER PELO INDEFERIMENTO. ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DEMONSTRAM QUE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE ESTÃO ATUANDO DE MANEIRA ADEQUADA. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PELO MPF AFIGURA-SE INOPORTUNA NESTE MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.30.015.000138/2018-92 - Voto: 5706/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-
RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). SERVIDORA PÚBLICA. SITUAÇÃO FUNCIONAL REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.31.003.000056/2019-21 - Voto: 5594/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE LEILÃO. 2ª VARA DA COMARCA DE SPIGÃO DO OESTE/RO. IMÓVEL ANTERIORMENTE DECLARADO INDISPONÍVEL PELA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.41.00.000595-4. JUSTIÇA ESTADUAL INFORMOU AO JUÍZO FEDERAL A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. ARREMATACÃO CANCELADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ATOS DA JUSTIÇA FEDERAL. COMUNICADO DO ARQUIVAMENTO O REPRESENTANTE DECLINOU DO DIREITO DE RECORRER. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.33.009.000083/2014-64 Voto: 5507/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. RODOVIA. BR 470. TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CURITIBANOS E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC. FALTA DE CONSERVAÇÃO. SOLUÇÕES DE RESTAURAÇÕES PROJETADAS CONCLUÍDAS EM MAIO DE 2016. MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DO KM 244 DA BR 470 REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SANADAS AS IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS APONTADAS NOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL QUE ABARCA O OBJETO DESTES FEITOS, AINDA EM TRÂMITE E COM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO. CONTINUIDADE DO FEITO NÃO JUSTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.33.009.000135/2016-64 Voto: 5531/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. TAC FIRMADO E INTEGRALMENTE CUMPRIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.34.008.000068/2019-01 - Voto: 5541/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE LEME/SP. NÃO IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. DEVOLUÇÃO DAS DUAS AMBULÂNCIAS DOADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.34.008.000347/2019-67 - Voto: 5596/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. DILIGÊNCIA REALIZADA. OBRA CONCLUÍDA. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.34.011.000644/2018-72 - Voto: 5647/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE CURATELA. BENEFÍCIO CONCEDIDO NO ESTADO DO MARANHÃO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. NA ÉPOCA DA TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO O INTERDITANDO ERA MENOR DE IDADE. PAGAMENTOS ERAM FEITOS EM NOME DA GENITORA COMO TUTORA. INTERDITANDO ATINGIU A IDADE DE 21 ANOS NO ANO DE 2015. GENITORA EXCLUÍDA PARA FINS DE PAGAMENTO. SOLICITADA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE CURATELA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SOMENTE PASSOU A VIGORAR EM 2016. VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.34.012.000501/2019-31 - Voto: 5553/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES RECHAÇADAS DE MANEIRA ESPECÍFICA E FUNDAMENTADA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE À INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PELA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.34.016.000186/2019-11 - Voto: 5683/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP. DILIGÊNCIA REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.34.016.000213/2019-47 - Voto: 5646/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/SP. DILIGÊNCIA REALIZADA. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.34.018.000251/2018-07 - Voto: 5516/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Representante questiona a legalidade do Memorando-Circular Conjunto nº 6/2017/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/INSS. 2. Documento veda a entrega da Comunicação de Resultado de Requerimento (CRER) no mesmo dia da realização do exame médico pericial. 3. Resultado disponibilizado após as 21 horas do dia do exame. 4. Recomendação 001/2012 do MPF/RJ. 5. Inquérito Civil nº 1.30.012.000550/2010-855. 6. Medida de preservação da integridade física dos peritos médicos no cumprimento de suas funções. 7.

Judicialização da questão por meio de ações coletivas junto a Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ. 8. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.34.033.000054/2018-91 - Voto: 5645/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO E FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO OFERECIDAS AOS MÉDICOS PERITOS NA APS SÃO SEBASTIÃO/SP. SINDICÂNCIA DO CREMESP NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES AOS POSTULADOS CONTIDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, IDENTIFICANDO APENAS MERAS INADEQUAÇÕES DE CUNHO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA. SUPOSTAS FALHAS APONTADAS INCAPAZES DE PREJUDICAR O ATENDIMENTO AOS SEGURADOS OU DE CONFIGURAREM INADEQUAÇÃO DA APS SÃO SEBASTIÃO/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.34.040.000033/2019-68 Voto: 5682/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REGISTRO-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEIS CASOS DE DESTINAÇÃO INDEVIDA AOS IMÓVEIS FINANCIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NA MEDIDA EM QUE DIVERSOS DESSES BENS ESTARIAM ABANDONADOS. INVASÕES POR TERCEIROS. INDÍCIOS DE DIRETA NEGOCIAÇÃO INDEVIDA PELOS MUTUÁRIOS. MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CEF E A MUNICIPALIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATITUDES FRAUDULENTAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Outras deliberações(Arquivamento)

213. Processo: 1.18.001.000671/2018-16 - Voto: 5561/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MOROSIDADE. LICENÇA AMBIENTAL. CONCESSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA EG. 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. AUSÊNCIA DE MATÉRIA REMANESCENTE A SER APRECIADA NO ÂMBITO DA 1ª CCR. PELA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à origem.

214. Processo: 1.14.003.000216/2019-12 - Voto: 5693/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OFÍCIO 157/2019/1ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA. 1. Notícia de Fato autuada para adotar as providências sugeridas na Nota técnica nº 01/2019, encaminhada pelo Ofício 157/2019/1ª CCR/MPF, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT - Proinfância), com relação às obras para melhoria de infraestrutura física da rede de Educação Infantil, supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Riachão das Neves/BA. 2. Foi enviado Ofício para o Município de Riachão das Neves/BA requisitando informações a respeito das seguintes obras: Riachão das Neves - Cariparé - (Convênio 7417/2015); PAC 2 - Cobertura de quadra escolar 001/2013 - (Convênio 7160/2013); PAC 2 - Construção de quadra escolar coberta 003/2013 - (Convênio 7990/2014); PAC 2 - Creche/Pré-Escola 001 - (Convênio 2543/2012). 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Riachão das Neves/BA informou que a obra Riachão das Neves - Cariparé - (Convênio 7417/2015), trata-se de convênio firmado entre o FNDE e o Estado da Bahia e o município não tem acesso aos dados referente a obra; b) no tocante as obras PAC 2 - Cobertura de quadra escolar 001/2013 - (Convênio 7160/2013); PAC 2 - Construção de quadra escolar coberta 003/2013 - (Convênio 7990/2014); PAC 2 - Creche/Pré-Escola 001 (Convênio 2543/2012), foi informado que as obras encontram-se concluídas e em funcionamento. 4. Segundo o Roteiro de sugestão de atuação formulado pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA) o status concluída não significa "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada, desse modo é necessário oficiar ao município solicitando não apenas a confirmação do efetivo funcionamento, mas o Código INEP da escola. 5. Analisando a resposta de ofício encaminhada pela Prefeitura Municipal de Riachão das Neves/BA observa-se que: a) o município não trouxe informações sobre a situação da escola agrária (Convênio 7417/2015), uma vez que o termo foi firmado entre o FNDE e o Estado da Bahia, desse modo, é necessário que se oficie ao Estado da Bahia, para que informe a situação da escola; b) o município não informou o código INEP de

nenhuma das instituições, logo é necessário que se oficie ao município solicitando os códigos INEP; c) o município informou que a PAC 2 - Creche/Pré-Escola 001 (Convênio 2543/2012) está em funcionamento, porém não está 100% concluída, uma vez que falta a execução do castelo d" água, constando o status como obra paralisada, desse modo, é necessário que se oficie ao município para que informe se a obra já se encontra completamente concluída. 6. Ainda, caso as obras não estejam todas efetivamente concluídas, que seja instaurado procedimento administrativo de acompanhamento. PELO NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado ao Município de Riachão das Neves/BA.

215. Processo: 1.10.001.000021/2017-70 Voto: 5542/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APURAR AS METODOLOGIAS DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, EXPEDIDAS PELOS SINDICATOS RURAIS DA REGIÃO DO VALE DO O JURUÁ. EM RAZÃO DAS RECORRENTE REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS E DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM FICTA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, O OBJETO INICIALMENTE PREVISTO PARA O PROCEDIMENTO PERECEU, INVIABILIZANDO A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.15.000.001975/2019-95 - Voto: 5570/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE MESTRADO. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. A APURAÇÃO REVELOU QUE A FACULDADE NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS FORA DE SUA SEDE, NEGANDO QUE ESTIVESSE PRATICANDO TAL ATO E QUE, POR INICIATIVA PRÓPRIA, O REPRESENTANTE ESTARIA REPRODUZINDO IRREGULARMENTE CONTEÚDO ACADÊMICO DO INSTITUTO EM TRATO, OBTENDO, COM ISSO, ALGUM PROVEITO ECONÔMICO. NO ENTANTO, CONFORME FRISOU O ÓRGÃO DO MEC, TAIS AULAS/CURSO NÃO TERÃO QUALQUER VALIDADE DE CERTIFICAÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO MINISTRADO, TENDO,

APENAS, VALOR DE CURSO LIVRE. RESTOU PATENTE QUE A MALSINADA INICIATIVA NÃO MAIS ESTÁ SENDO PRATICADA NA CIDADE DE FORTALEZA, COMO BEM SALIENTOU O REPRESENTANTE, QUE SE DESLIGOU DO SUPOSTO VÍNCULO NÃO EMPREGATÍCIO COM O CECAP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.15.003.000542/2017-21 - Voto: 5619/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. AÇÕES JUDICIAIS PENDENTES EM QUE O MUNICÍPIO FIGURA COMO PARTE TRAMITAM EM SEÇÕES JUDICIÁRIAS NÃO INCLUÍDAS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM-SOBRAL. REMESSA DE OFÍCIO A PR/CE E A PR/DF PARA ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.15.003.000543/2017-75 - Voto: 5567/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. USO DE RECURSOS RESIDUAIS DO FUNDEF, GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS, PARA PAGAMENTO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU EM OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADES DO ALUDIDO FUNDO. MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE. DE TODAS ESSAS AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO, SOMENTE A DE Nº 0800164-32.2016.4.05.8103 TRAMITA NA 18ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL/CE, TENDO O PROCURADOR OFICIANTE SOLICITADO O INGRESSO DO MPF NO ALUDIDO FEITO, NO BOJO DO QUAL SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DOS RECURSOS DO FUNDEF, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO GT INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB DA 1ª CCR. FOI DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/CE INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 0000393-44.2010.4.05.8100, E SOLICITANDO: O ACOMPANHAMENTO DO FEITO PARA EVITAR QUE OS RECURSOS, EVENTUALMENTE LIBERADOS NOS ALUDIDOS AUTOS, SEJAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS E/OU OUTRA FINALIDADE VEDADA PELA

LEGISLAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB. FOI DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/DF, INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 0020668-02.2006.4.01.3400 (9ª VF/DF) E SOLICITANDO: O ACOMPANHAMENTO DO FEITO PARA EVITAR QUE OS RECURSOS, EVENTUALMENTE LIBERADOS NOS ALUDIDOS AUTOS, SEJAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS E/OU OUTRA FINALIDADE VEDADA PELA LEGISLAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB. O PROCURADO OFICIANTE DEIXOU DE EXPEDIR OFÍCIO AO MP/CE, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO COMPROMETEU-SE A APLICAR INTEGRALMENTE OS RECURSOS, EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NAS AÇÕES EM ANDAMENTO, NA EDUCAÇÃO. ADEMAIS, COMO OS PROCESSOS SERÃO ACOMPANHADOS PELO MPF, O MP/CE SERÁ COMUNICADO SE HOVER INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO E/OU INTENÇÃO DE SOLICITAR DESTAQUE DE HONORÁRIOS EM PRECATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.15.003.000544/2017-10 - Voto: 5566/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. USO DE RECURSOS RESIDUAIS DO FUNDEF, GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS, PARA PAGAMENTO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU EM OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADES DO ALUDIDO FUNDO. MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. TODAS AS AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO TRAMITAM FORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL, OU SEJA, EM UNIDADES PERANTE AS QUAIS O PROCURADOR OFICIANTE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES. CONSEQUENTEMENTE, NÃO HÁ MEDIDA A SER ADOTADA PELA PRM-SOBRAL. ENQUANTO NÃO FOR DECIDIDA A AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5006325- 85.2017.4.03.0000, ESTARÃO SOBRESTADAS AS EXECUÇÕES ACP Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 (MPF-SP), SENDO VEDADA QUALQUER EMISSÃO DE PRECATÓRIOS AOS MUNICÍPIOS E INEFICAZ QUALQUER INICIATIVA DE PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE SÃO PAULO. FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MP/CE. FOI DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/CE INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DOS PROCESSOS Nº 0000393-44.2010.4.05.8100 E Nº 0806990-54.5014.4.05.8100, E SOLICITANDO: O ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS PARA EVITAR QUE OS RECURSOS, EVENTUALMENTE LIBERADOS NOS ALUDIDOS AUTOS, SEJAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS E/OU OUTRA FINALIDADE VEDADA PELA LEGISLAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB. FOI DETERMINADA A REMESSA DE OFÍCIO À PR/DF, INFORMANDO DA EXISTÊNCIA DOS PROCESSOS Nº 0061888-28.2016.4.01.3400 (7ª VF/DF) E Nº 1003564-91.2017.4.01.3400 (22ª VF/DF) E SOLICITANDO: O ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS PARA EVITAR QUE OS RECURSOS, EVENTUALMENTE LIBERADOS

NOS ALUDIDOS AUTOS, SEJAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS E/OU OUTRA FINALIDADE VEDADA PELA LEGISLAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.15.003.000546/2017-17 - Voto: 5622/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE. INGRESSO DO MPF NO FEITO DISTRIBUÍDO A 18ª VARA FEDERAL EM SOBRAL/CE. OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS PENDENTES EM QUE O MUNICÍPIO FIGURA COMO PARTE TRAMITAM EM SEÇÕES JUDICIÁRIAS NÃO INCLUÍDAS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM-SOBRAL. REMESSA DE OFÍCIO A PR/CE E A PR/DF PARA ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.15.003.000561/2017-57 - Voto: 5550/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. ANULAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA GESTÃO ANTERIOR COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. COMPROMISSO DE APLICAR OS RECURSOS EXCLUSIVAMENTE NAS FINALIDADES DO FUNDEF. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.16.000.001478/2019-50 - Voto: 5533/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. NÃO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO PELOS PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB CAMPUS BRASÍLIA, E DIRETORES DO CD-04. POSSÍVEL DESACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2018 - MPDG, E COM O DECRETO 1.590/95. O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO INFORMOU QUE, ANTE À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA, FOI EMITIDA A ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 4/2019 DETERMINANDO QUE A PARTIR DO DIA 08/07/2019 TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO COMMISSIONADO CD-004 DEVERIAM SE SUBMETER AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE POR MEIO DE BIOMETRIA. ADEMAIS, ESCLARECEU QUE A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES, NO ÂMBITO DO IFB, PODERIA SER AUFERIDA POR MEIO DOS PLANOS DE TRABALHO INDIVIDUAL DE TRABALHO, E PELO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.18.000.002810/2019-29 - Voto: 5680/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E NA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. EDITAL Nº 10/2019. A BANCA EXAMINADORA INFORMOU QUE A PROVA FOI REALIZADA POR TODOS OS CANDIDATOS, PORÉM COM A ENTRADA DOS CANDIDATOS DIVIDIDA POR TURMAS E A APLICAÇÃO REALIZADA INDIVIDUALMENTE. TANTO A PROVA COMO A BANCA AVALIADORA FORAM A MESMA PARA TODOS OS CANDIDATOS, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OS CANDIDATOS DO PRIMEIRO GRUPO SOMENTE DEIXARAM O LOCAL DE CONFINAMENTO APÓS O HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES PARA ENTRADA DA SEGUNDA TURMA, HORÁRIO EM QUE TODOS OS CANDIDATOS DA SEGUNDA TURMA JÁ SE ENCONTRAVAM DENTRO DO PRÉDIO E COM OS APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DEVIDAMENTE GUARDADOS NAS EMBALAGENS SEGURAS. NÃO HOUE CONTATO ENTRE OS CANDIDATOS DA PRIMEIRA TURMA COM OS CANDIDATOS QUE REALIZARAM A PROVA NA SEGUNDA TURMA, TAMPOUCO FAVORECIMENTO OU VANTAGEM DE UM GRUPO EM DETRIMENTO DO OUTRO. NO PROCESSO DE CORREÇÃO AS BANCAS ESTABELECEM CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E ATRIBUEM PESOS AOS ITENS AVALIADOS. A ATRIBUIÇÃO DE PESOS AOS ITENS SEGUE RIGOROSAMENTE CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS ADOTADOS EM PROCESSOS AVALIATIVOS, CONFERINDO PESOS MAIORES AOS ITENS DE MAIOR

COMPLEXIDADE, OU QUE EXPLOREM CONHECIMENTOS E HABILIDADES MAIS IMPORTANTES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, E PESOS MENORES AOS ITENS DE MENOR COMPLEXIDADE, OU QUE NÃO EXIJAM A DEMONSTRAÇÃO DE MAIOR APROFUNDAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PELOS CANDIDATOS. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO CONSTRUÍDOS A PARTIR DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PUBLICADA NA PÁGINA DO CONCURSO (DOCUMENTO SEI Nº 1032923). DURANTE O PROCESSAMENTO DAS NOTAS PARA ALGUNS CARGOS NÃO HOUE A DEVIDA NORMALIZAÇÃO NO CÁLCULO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, BEM COMO ALGUMAS IMAGENS DA PROVA TEÓRICO PRÁTICA PARA ALGUNS CANDIDATOS, NÃO ESTAVAM DISPONÍVEIS TEMPESTIVAMENTE. ASSIM QUE DETECTARAM ESSES PROBLEMAS, DE IMEDIATO HOUE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS RECURSOS PREVISTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.20.000.001971/2017-85 - Voto: 5686/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, SE COMPROMETENDO A NÃO CONTRATAR ADVOGADO PARTICULAR. A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO QUE TUTELA OS INTERESSES PROCESSUAIS DO REFERIDO ENTE MUNICIPAL, SENDO RESPONSÁVEL, INCLUSIVE, PELA EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NO BOJO DA ACP Nº 1999.61.00.050616-0, PRESCINDINDO DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA DEFENDER SEUS INTERESSES JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.20.000.001985/2017-07 - Voto: 5688/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ MANIFESTOU TER ACOLHIDO A

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, INFORMANDO QUE AS AÇÕES E EXECUÇÕES DO MUNICÍPIO SÃO REALIZADAS POR MEIO DE SUA ASSESSORIA JURÍDICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.20.005.000168/2019-45 - Voto: 5677/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO Nº 2006.36.00.700888-3. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. O INSS PAGOU PRESTAÇÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE 24/04/2006 ATÉ 23/07/2018 (VALORES FINAIS DISPONIBILIZADOS PARA SAQUE EM 25/07/2019), SOMENTE TENDO CESSADO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO SEGURADO EM NOVA PERÍCIA. O AUXÍLIO-DOENÇA COLHE LASTRO EM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, MOTIVO PELO QUAL NECESSITA SER SUBMETIDO, PERIODICAMENTE, A EXAME MÉDICO REVISIONAL. O INSS NÃO DESCUMPRIU DETERMINAÇÃO JUDICIAL AO DEIXAR DE FORNECER APARELHO AUDITIVO PARA O PAI DO REPRESENTANTE. É QUE A SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO Nº 2006.36.00.700888-3 CONDENOU O INSS A FORNECER "EQUIPAMENTO AUDITIVO A CRITÉRIO DO MÉDICO QUE VIER A TRATÁ-LO EM NOME DO INSS". DESTARTE, A PRÓPRIA DECISÃO TORNAVA INDISPENSÁVEL UMA PERÍCIA PELO INSS PARA INDICAR A NECESSIDADE DO APARELHO, O QUE NÃO OCORREU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.22.000.003261/2018-04 - Voto: 5535/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Contagem em relação à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, no que se refere ao suposto direito à aposentadoria especial, nos moldes do determinado pelo C. STF no Mandado de Injunção n.º 6.630. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que se trata de direito individual. 3. Interposto recurso pelo representante, a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos. 4. A 1ª CCR deliberou pelo prosseguimento das investigações, uma

vez que, no presente caso, a discussão reside na negativa de concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência prevista na LC nº 142/2013, cabendo a atuação ministerial. 5. O procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Contagem informou que o solicitante (ainda) não atende aos quesitos mínimos necessários para a aposentação, conforme registrado no documento UG-RPPSOfício 1121/2019; b) trata-se de demanda individual de servidor público municipal que exige propositura de medida judicial para a qual o MPF não é legitimado e a Justiça Federal não é competente. Uma vez afeto ao Regime Previdenciário Próprio do ente municipal, tem-se que se trata de fato cuja apreciação é da competência da justiça estadual ou a ser objeto de reclamação no Supremo Tribunal Federal quanto ao eventual não atendimento do estabelecido no Mandado de Injunção n.º 6.630. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZOES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.22.003.000896/2019-01 - Voto: 5611/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. NEGATIVA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OS FATOS NARRADOS NÃO CONFIGURAM LESÃO OU AMEAÇA AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF, HAJA VISTA O LATENTE INTERESSE INDIVIDUAL NA DEMANDA. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO QUE COMO ESTÃO HAVENDO VÁRIAS NEGATIVAS PELO INSS DAS PERÍCIAS REALIZADAS, O INTERESSE NÃO SERIA MERAMENTE INDIVIDUAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

229. Processo: 1.22.004.000092/2019-93 - Voto: 5676/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE MARINHEIRO AUXILIAR DE CONVÉS. MATRÍCULA. COBRANÇA IRREGULAR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.22.013.000355/2019-55 - Voto: 5640/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. GRAVE RISCO NA SEGURANÇA VIÁRIA NO KM 892 NORTE DA BR 381, CONSISTENTE NO FATO DE QUE DIVERSOS CAMINHÕES ESTÃO UTILIZANDO A ALÇA DE DESACELERAÇÃO E TAMBÉM O ACOSTAMENTO PARA PARADA DE VEÍCULO, ENQUANTO AGUARDAM PARA DESCARREGAR EM EMPRESA PRIVADA. IRREGULARIDADE SANADA. UMA ÁREA CONTÍGUA À SEDE DA EMPRESA FOI LIMPA E TERRAPLANADA PARA RECEBER PARTE DO ESTOQUE DE MATERIAIS E NO LOCAL ONDE ESTES SE ENCONTRAVAM FOI ORGANIZADO UM ESTACIONAMENTO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 18 CAMINHÕES. APÓS A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PELA EMPRESA, NÃO HOUVE MAIS USO IRREGULAR POR PARTE DOS CAMINHONEIROS DA FAIXA DE DOMÍNIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.23.005.000420/2017-42 Voto: 5511/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CORREIOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na suspensão do posto de vigilância armada na Agência dos Correios de Redenção/PA, que era de responsabilidade de empresa privada de segurança especializada. 2. Oficiada, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que a agência de Redenção/PA não possui nenhuma ocorrência desde o ano de 2006, e também que não estaria sujeita à Lei nº 7.102/83, que trata sobre medidas de segurança para estabelecimentos financeiros. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp nº 1497235/SE), a Lei nº 7.102/83 não se aplica à ECT quando opera como correspondente bancário, uma vez que não se enquadra no rol de estabelecimentos financeiros do referido diploma legal. 4. A 1ª CCR deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento sob o fundamento de que,

em casos semelhantes, houve decisão favorável do TRF-5ª Região à aplicação da Lei nº 7.102/83 à ECT quando opera como correspondente bancário, havendo também processo pendente de julgamento sobre essa temática na 1ª Turma do STJ (REsp nº 1372755/PE), de forma que a matéria não seria pacífica. 5. O procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes argumentos: a) o STJ pacificou jurisprudência pela não aplicação dos recursos de seguranças específicos imposta pela Lei 7.102/1983 ao correspondente bancário (mas tão somente a instituições financeiras); b) a ECT informou que já que estaria em curso o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 19000267/2019, para a contratação de serviços de vigilância armada, atualmente na fase de homologação, e que a previsão é de "implementação gradativa, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira dos Correios". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.24.000.000212/2018-37 - Voto: 5633/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. PROBLEMAS ESTRUTURAIS ENVOLVENDO 06 (SEIS) VIADUTOS, 02 (DUAS) PONTES E 4 (QUATRO) PASSARELAS QUE SE LOCALIZAM SOBRE RODOVIAS FEDERAIS. OS ENGENHEIROS CIVIS DOS QUADROS DO DNIT ASSEGURAM QUE TODAS AS OBRAS ESTÃO EM BOM ESTADO NO QUE DIZ RESPEITO A SUA ESTRUTURA, NÃO HAVENDO QUALQUER RISCO, POR MENOR QUE SEJA, DE ACIDENTE. O DNIT-PB CUMPRE COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES, INCLUSIVE LAVRANDO INSPEÇÕES ANUALMENTE EM TODAS AS SUAS OBRAS DE ARTE NO ESTADO DA PARAÍBA, PODENDO O SUPERINTENDE, NA HIPÓTESE DE URGÊNCIA, DEFLAGRAR DE IMEDIATO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A RECUPERAÇÃO DA RESPECTIVA OBRA DE ARTE, SEM A NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.24.000.001533/2017-78 Voto: 5532/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OCEANIA. QUANTO À INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PREVISTOS NA PORTARIA MS/SVS Nº 453/1998, A DIRETORIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO DA

SAÚDE INFORMOU QUE A UNIDADE DEIXOU DE UTILIZAR REVELADORES DE RADIOGRAFIAS, PASSANDO OS EXAMES RADIOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS DE FORMA DIGITAL, DISPENSANDO, ASSIM, A INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES, CONFORME INDICADO NO TERMO DE FISCALIZAÇÃO APRESENTADO PELO CRTR. NO TOCANTE À QUESTÃO SALARIAL, FÉRIAS E INSALUBRIDADE, O CRTR DA 16ª REGIÃO INFORMOU QUE JÁ HAVIA AJUIZADO AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO ESTADO DA PARAÍBA, SOB O Nº 0804161-23.2016.4.05.8200, O QUAL SE ENCONTRAVA ATUALMENTE EM GRAU RECURSAL NO TRF DA 5ª REGIÃO. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.25.009.000186/2017-49 - Voto: 5674/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR. REGULARIDADE. DOAÇÃO DE BENS. COLÔNIA DE PESCADORES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.29.000.002418/2019-04 - Voto: 5508/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar ausência de manutenção do muro que contorna a extensão dos trilhos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB S/A. 2. O representante alega, em síntese, a ausência de manutenção dos muros de vedação do trajeto percorrido pelos trens, os quais apresentam diversas aberturas ao longo de sua extensão, situação que possibilita a entrada de pessoas e animais na via, tendo, inclusive, culminado em atropelamentos; que, no intuito de acelerar o processo de decomposição dos animais atropelados, a empresa utiliza sobre os corpos produtos químicos proibidos pelo IBAMA; que não há normatização interna voltada para políticas ambientais, não havendo a limpeza e coleta regular dos lixo depositados na via; que não há a separação de resíduos recicláveis dos orgânicos dentro do prédio administrativo, unicamente porque a empresa recusa-se a comprar sacos plásticos de cores diferentes; e que o projeto de coleta de água da chuva para a limpeza externa dos vagões, o qual foi vencedor de prêmio de responsabilidade social, está em desuso há anos, uma vez que encontra-se estragado. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes

fundamentos: a) a manutenção do muro de vedação da via férrea é efetuada por empresa de engenharia contratada, e uma vez que há a constatação de que este encontra-se danificado, é iniciado o procedimento de restauração, o qual, todavia, pode levar em torno de um dia. Assim, como uma medida emergencial, são colocadas barreiras (telas) para cobrir as rupturas, até que a situação seja estabilizada; b) uma parte da linha férrea é compartilhada com a empresa concessionária, a qual igualmente compete o serviço de limpeza, roçada e conservação da via (o trecho de compartilhamento inicia-se na estação Anchieta, findando na estação Sapucaia), e no que concerne ao trecho de via permanente da TRENSURB, a empresa informa que mantém contrato de manutenção sob o nº 120.11/2019, que compreende serviços de limpeza para a respectiva área; c) não há uso de produtos químicos proibidos para acelerar processo de decomposição de animais na via, conforme relatado na manifestação inicial, mas sim, a prática da capina química, feita mediante licença de operação da FEPAM, sendo supervisionada por profissional (engenheiro agrônomo), para combate de vegetação rasteira indesejada ao longo do trajeto dos trens. 4. Notificada, a representante apresentou recurso requerendo a reconsideração quanto ao arquivamento do presente feito. Sustenta a recorrente que, em maio do corrente ano, parou o trem para efetuar o resgate de um cachorro que estava machucado na linha férrea e que, por essa conduta, foi instaurado processo administrativo disciplinar pela TRENSURB S/A. 5. O procurador oficiante manteve a promoção de arquivamento sob o fundamento de que o recurso não traz fatos novos, apenas repisa os mesmos argumentos já apresentados em manifestações no decorrer do expediente, os quais já foram tratados na promoção de arquivamento, razão pela qual mantém a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

236. Processo: 1.29.002.000331/2015-41 Voto: 5614/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ESPECIFICAMENTE NO SEGMENTO DA BR-116/RS ENTRE O KM 0,00 E 218,00, TRECHO ENTRE A DIVISA SC/RS E O ENTRONCAMENTO DA RS-32. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.29.016.000067/2016-77 Voto: 5580/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO REGULAR DA PISTA DO TRECHO CRUZ ALTA-TUPANCIRETÃ DA BR-158. O DNIT VEM EFETUANDO REPAROS NO INTUITO DE MINIMIZAR OS PROBLEMAS DE TRAFEGABILIDADE NA RODOVIA. ALGUNS TRECHOS, POR DEMANDAREM UM APORTE MAIOR DE RECURSOS, NOTADAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO RECAPEAMENTO, NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NO OBJETO PACTUADO E PERMANECEM EM SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE REPAROS NA RODOVIA BR 158 NO TRECHO CRUZ ALTA - TUPANCIRETÃ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.29.018.000158/2019-35 - Voto: 5510/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AGRÍCOLA. MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS. TERMO DE CONVÊNIO Nº 702589/2010. A PARTIR DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA MUNICIPALIDADE, VERIFICA-SE QUE A ESCOLA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.30.001.001085/2019-67 - Voto: 5547/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIRIO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA A ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS/DIDÁTICAS I E II, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NÃO ATENDERIA AO EDITAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA QUE NOS PRÓXIMOS EDITAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, AO PREVER AS TITULAÇÕES ACADÊMICAS EXIGIDAS PARA O CARGO, ESPECIFIQUEM OBJETIVAMENTE OS CURSOS ABRANGIDOS, BEM COMO EVITEM TERMOS GENÉRICOS E IMPRECISOS. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.30.001.002958/2019-59 - Voto: 5499/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. EDITAL Nº 69/2019. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO PARA O CARGO DURANTE O PERÍODO DO CONCURSO, O QUE CONTRARIA A SÚMULA Nº 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A UFRRJ COMPROVOU QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA DELIBERAÇÃO 75/2013/CEPE, TORNANDO-A COMPATÍVEL COM A SÚMULA Nº 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.33.000.001907/2019-16 - Voto: 5699/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DE TRABALHO NA COORDENADORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR NO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). OS FATOS DEMONSTRAM QUE O IFSC, NA ANÁLISE E PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTANDO PELA REPRESENTANTE, OBEDECEU AOS DITAMES DA LEI N. 12527/11, PROMOVENDO O TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE FORMA TRANSPARENTE E COM RESPEITO À INTIMIDADE E À IMAGEM DA SERVIDORA. EM RELAÇÃO À QUESTÃO ENVOLVENDO O DIREITO OU NÃO AO BENEFÍCIO PRETENDIDO PELA SERVIDORA, TRATA-SE DE ASSUNTO DE CUNHO ESTRITAMENTE INDIVIDUAL E ESTRANHO ÀS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.34.018.000202/2018-66 - Voto: 5548/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MÁ EXECUÇÃO E DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS NA ÁREA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PDI), RELACIONADOS À APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.248/91 (LEI DE INFORMÁTICA), A EMPRESAS SEDIADAS EM MUNICÍPIOS SOB A ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE DO MPF EM TAUBATÉ. O MCTIC INFORMOU O REGULAR ANDAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS CONTRA AS EMPRESAS. EM ALGUNS CASOS AS EMPRESAS CUMPRIRAM COM SUAS OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTO EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E ESTÃO EM SITUAÇÃO REGULAR; EM OUTROS CASOS, AS EMPRESAS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO CONTRA O RESULTADO DAS ANÁLISES. OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.34.022.000021/2019-51 - Voto: 5692/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. DIFICULDADES POR QUESTÕES RELACIONADAS A PROCESSOS LICITATÓRIOS. NOTÍCIA DE QUE A REPRESENTANTE RECEBEU OS MEDICAMENTOS QUE LHE FORAM PRESCRITOS. NECESSIDADE DE NOVAS PRESCRIÇÕES OBSERVAREM AS ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS DISPONÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.36.001.000139/2019-53 - Voto: 5653/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAR REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, INCLUSIVE DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. A IES INFORMOU QUE, MEDIANTE PORTARIA DO MEC, FICOU AUTORIZADA A ABRIR NOVOS POLOS DE EAD, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO. O MEC, POR MEIO DO SETOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PRESTOU INFORMAÇÕES, AS QUAIS, NO QUE ATINE AO CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO E OFERTA DE NOVOS POLOS DE EAD, SÃO CONVERGENTES ÀS

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA IES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00575992/2019 ATA nº 20-2019**

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **19/12/2019 17:01:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **19/12/2019 17:02:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **19/12/2019 16:21:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **19/12/2019 16:43:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **19/12/2019 16:30:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **19/12/2019 16:58:56**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 118CB80E.4B16958B.7B649833.3E305255